



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Transferência de apreciação de "veto" presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à impossibilidade de se realizar no dia 22 do corrente, conforme fora estabelecido, a apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências, em virtude de ser a sessão conjunta dessa data necessária à ulitimação do estudo do veto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas, resolve transferi-la para o dia 24, também do mês em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1957.

João Goulart

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 5 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.386, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 131, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 16, 17 e 22 do mês em curso, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, na forma abaixo:

Sessão de 16:

- Item 5 § 1.º do art. 50 (parte)
- Item 6 Art. 57 (parte)
- Item 7 § 3.º do art. 60 (parte)
- Item 8 § 2.º do art. 62

Sessão de 17:

- Item 9 § 2.º do art. 64 (parte)
- Item 10 Art. 71 e seu parágrafo
- Item 11 Art. 74

Sessão de 22:

- Item 12 Art. 76
- Item 13 Art. 77
- Item 14 Nota 184.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 383, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 60, de 1956, no Senado Federal) que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957, no Senado Federal) que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

Senado Federal, em 15 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
 Lima Teixeira.
 Freitas Cavalcanti.
 Vitorino Freire.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Mourão Vieira.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro (1).
 Lourival Fontes (3).
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Atílio Vivacqua.
 Lino Prestes.
 Juracy Magalhães (4).
 Sr. Francisco Gallotti.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Porto.
 3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
 4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
 Secretário — Mécimo dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Carlos Lindenberg.
 Gomes de Oliveira (1).
 Alencastro Guimarães.
 Lino Prestes.
 Alô Guimarães.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.
 Ary Vianna.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES				FUNCIONÁRIOS			
Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	Semestre	Cr\$	39,00		
Ano	Cr\$	96,00	Ano	Cr\$	76,00		
Exterior				Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	Ano	Cr\$	108,00		

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esciarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lamela Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 Carlos Lindenberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães.
 Júlio Leite.
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

Suplentes

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Lino Prestes.
 Mem de Sá.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juracy Magalhães.
 Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.
 Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.04 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lamela Bittencourt.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindenberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.

Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.

Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Mattos.

Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.
 Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

2 — Gaspar Velloso (*) — Vice-Presidente.
 3 — Argemiro de Figueiredo. (**)
 4 — Saulo Ramos. (***)
 5 — Sebastião Archer.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Ruy Carneiro.
 (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Daniel Krieger.

(***) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino.
 dente.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Paimera. (1)

1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
 Secretário: J. B. Gasteljon Branco.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezechias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
 Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
 Syllio Curvo (2).
 Leônidas de Mello.
 Fausto Cabral.
 João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Jorge Maynard.
 Francisco Gallotti (1).
 Sá Pinco.
 Syllio Curvo (1).
 (1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.
 Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiaido de Castro.
João Mendes.
Mem de Sá.
Secretária: Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti (2).
4 — Nelson Firmo (3).
5 — Coimbra Bueno (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.
Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário: José da Silva Lemos.
Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Vellasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário Francisco Soares de Arruda.
Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
Lameira Bittencourt — Relator.
Argemiro de Figueiredo.
Sebastião Archer.
Fausto Cabral.
Novais Filho.
Lineu Prestes.
Mourão Vieira.
Mario Mota.
Prisco dos Santos.
Gaspar Velloso.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
Ary Vianna.
Alvaro Adolpho.
Novais Filho.
Secretário — Micio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)
Lineu de Mattos.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores
Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caiaido de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lineu de Mattos.
Sá Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Filinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Rui Carneiro — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcisio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 13.ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1957

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às 10 horas, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a Presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Mourão Vieira, Ary Vianna, Gilberto Marinho, Mem de Sá, Reginaldo Fernandes, e ausente, com causa justificada Sr. Senador Lourival Fontes.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Mourão Vieira, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1956, que dá novo Texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário.

O Sr. Senador Mourão Vieira depois de longas considerações sobre o projeto que suscita vários debates, propõe o adiamento da sua votação com o que concorda a Comissão.

O Sr. Senador Gilberto Marinho na oportunidade oferece uma emenda, assinada por vários membros da Comissão, assim redigida:

"Art. 10 (substitutivo) acrescente-se

VII — No elenco das disciplinas complementares se incluirá a Estenografia, como matéria de iniciação técnica".

A emenda tem igualmente a discussão e votação adiada.

Deliberou a Comissão marcar oportunamente outra reunião extraordinária para apreciação da matéria.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Diva Gallotti, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

42.ª REUNIÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1957

As quinze horas e dez minutos, do dia quinze de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação sob a presidência do Senhor Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Mourão Vieira, Ruy Carneiro e Sebastião Archer.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Mourão Vieira oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios e dá outras providências.

As quinze horas e trinta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 172.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Mello, Lameira Bittencourt, Sebastião Archer, Leonides Mello, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, Ruy

Carneiro, Odej Arruda, Apolônio Salles, Novais Filho, Jarbas Maranhão, Ezechias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Rui Palmeira, Júlio Leite, Jorge Maynard, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Juracy Magalhães, Plumbio Cavalcanti, Atílio Vivacqua, Ary Vianna, Sá Tinoco, Paulo Fernandes, Tarcisio de Miranda, Alencastro Guimarães, Caiaido de Castro, Gilberto Marinho, Benedicto Valladares, Lima Guimarães, Lineu Prestes, Lineu de Mattos, Moura Andrade, Domingos Vellasco, Coimbra Bueno, João Villasboas, Othon Mäder, Francisco Gallotti, Saulo Ramos, Primio Beck, Daniel Krieger, Mem de Sá. 48)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão

Val ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.650 a 1.652, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 226, de 1957

(N.º 2.847-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para o custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado ao prosseguimento da retificação do trecho Blumenau-subida da zona do Vale Itajaí, construção de edifícios, obras de arte, trilhos e acessórios, empedramento, inclusive desapropriações, do sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 227, de 1957

(N.º 2.448-C-1947, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser utilizado rotativamente, durante o período de 5 (cinco) anos, na importação anual de automóveis destinados ao serviço de

transporte de passageiros por aluguel.

Parágrafo único. O valor dessa importação não poderá exceder, em cada ano, a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Os carros importados serão vendidos a motoristas profissionais, à vista ou a prazo, podendo fazer-se a venda, nesse caso, em prestações, pelo prazo máximo de trinta e seis meses.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fazer convênio, diretamente ou por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com a Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários ou associações representativas da classe, de reconhecimento de idoneidade e de estabilidade comprovada, para a execução do disposto nesta lei.

§ 2.º A venda dos automóveis importados será feita aos associados dos sindicatos filiados à Federação ou das entidades mencionadas no parágrafo anterior, e far-se-á nos termos desta lei e do convênio a que se refere o mesmo parágrafo.

Art. 3.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou, com autorização dele, o IAPETC importará os automóveis em seu nome, com isenção dos direitos e taxas aduaneiras, exclusive a taxa de previdência social, bem assim do imposto de consumo, fazendo-se a importação à taxa do câmbio livre do dia em que se ultimar a negociação da moeda, necessária à aquisição.

Art. 4.º Só será permitida a importação de automóveis cujo preço de compra, inclusive despesas de transporte e seguro, não exceda de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), ou o seu equivalente em outra moeda e cujo peso não seja superior a 1.600 quilos.

Art. 5.º A importação de que trata esta lei poderá recair também em tipos de carros de produção de anos anteriores, observados sempre os limites de preço e de peso estabelecidos no art. 4.º.

Art. 6.º Da licença expendida e de todos os documentos exigidos para a importação, inclusive a fatura consular e o conhecimento de transporte, constarão os dizeres — "para o serviço de taxi".

Art. 7.º A importação far-se-á mediante concorrência pública, regulada pelos dispositivos legais pertinentes.

Art. 8.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, ou qualquer das entidades autorizadas em convênio celebrado com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (§ 1.º do art. 2.º), fará publicar, no Distrito Federal e nos Estados, nos dois primeiros meses de cada ano, edital, abrindo inscrição para a aquisição dos automóveis.

§ 1.º O edital para a primeira aquisição será publicado até sessenta dias depois de aberto o crédito a que se refere o art. 1.º.

§ 2.º Têm direito a inscrever-se os motoristas sindicalizados de cujo pronúncia consta, de modo expresso, a sua classificação como motorista profissional.

Art. 9.º A venda de cada carro só poderá ser feita aos que se tenham inscrito nos termos do artigo anterior, obedecendo-se, na classificação para a preferência na aquisição, à seguinte tabela de pontos:

a) Número de anos de exercício da profissão de motorista — 1 ponto por ano;

b) Número de anos de exercício da profissão como motorista de taxi — 1 ponto por três anos ou fração;

c) Número de anos de contribuição continua para o sindicato — 1 ponto por ano;

d) Número de anos de filiação ao IAPETC — 1 ponto, por ano;

e) Quanto aos encargos de família:

1) esposa — 1 ponto

2) filhos ou dependentes menores até 18 anos — 1 ponto por filho ou dependente.

3) filhos ou dependentes menores de 18 anos, estudando em estabelecimento escolar pago — 1 ponto por filho ou dependente

4) outros dependentes, além da esposa e filhos — 1 ponto por dependente

f) Propriedade imobiliária:

1) casa própria — 1 ponto;

2) casa do IAPETC — 2 pontos;

3) casa alugada — 3 pontos.

g) Propriedade de carro, contada da data em que o título de aquisição tenha sido registrado:

1) de 2 a 5 anos de propriedade — 1 ponto;

2) de mais de 5 a 10 anos de propriedade — 2 pontos;

3) de mais de 10 a 15 anos de propriedade — 3 pontos;

4) de mais de 15 anos de propriedade — 4 pontos.

h) Não sendo proprietário de carro — 5 pontos.

i) Exercendo outra profissão, além de motorista — 2 pontos.

j) Sendo exclusivamente motorista de taxi — 10 pontos.

Parágrafo único. Mesmo preenchendo todos os requisitos deste artigo, não poderá adquirir automóvel nas condições previstas nesta lei o motorista que for proprietário de mais de um veículo dessa espécie.

Art. 10. A venda, aos motoristas profissionais, dos automóveis importados nos termos desta lei, fica condicionada à utilização dos veículos pelos mesmos, durante o prazo de cinco anos, exclusivamente no serviço do transporte de passageiros por aluguel (taxi), assegurando-se o cumprimento dessa condição mediante a cláusula de reserva do domínio e outras que forem julgadas necessárias.

§ 1.º Se, até cinco anos a contar da data da compra, ocorrer o falecimento ou a invalidez do motorista adquirente, terá preferência para ficar com o automóvel, independentemente dos pontos a que se refere o art. 9.º, o herdeiro que for motorista profissional.

§ 2.º Não havendo herdeiro nas condições previstas no parágrafo anterior, resolver-se-á a venda, voltando o automóvel à posse da União, ou da entidade que, com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houver feito a alienação.

Art. 11. O preço de venda do automóvel aos motoristas profissionais será o custo líquido da aquisição pelo IAPETC, acrescido dos juros máximos de 9% (nove por cento) ao ano, no caso do pagamento em prestações, e de 3% (dois por cento) sobre o valor do negócio, destinando-se essa percentagem ao custeio das despesas da operação e dos serviços prestados pelos sindicatos ou por terceiros.

Art. 12. As autoridades federais, estaduais ou municipais competentes só licenciarão os automóveis importados e vendidos nos termos desta lei, com a declaração, na licença, de que se destinam ao serviço de transporte de passageiros por aluguel (taxi), devendo constar também, no documento correspondente, o nome do proprietário do veículo, a sua qualificação e domicílio, bem assim referência expressa à cláusula de reserva de domínio e demais que assegurem a sua utilização exclusiva naquele serviço.

Art. 13. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores

em Transportes e Cargas providenciará para que, na distribuição dos automóveis importados, sejam contemplados motoristas profissionais de todos os Estados mediante quotas proporcionais ao número de carros licenciados, em cada unidade da Federação, para o serviço de transporte de passageiros por aluguel.

§ 1.º Não poderá ser inferior a 5 (cinco) e 30 (trinta) veículos para os Territórios e Estados, respectivamente, a quota a que se refere este artigo.

§ 2.º Uma vez determinada a quota de cada Estado, e havendo motoristas inscritos à importação dos veículos correspondentes será feita diretamente para o porto principal do mesmo Estado.

Art. 14. Os automóveis de passeio de preço unitário não superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares), ou seu equivalente em outra moeda estrangeira, e adequados ao serviço de transporte de passageiros por aluguel, que tenham sido ou venham a ser objeto de apreensão, porque introduzidos no País, ou trazidos para ele, a qualquer título com infração das leis vigentes, serão vendidos pela Fazenda Nacional, uma vez reconhecidos em definitivo os seus direitos, a motoristas profissionais, nos termos do art. 17.

Parágrafo único. A venda será feita com a condição expressa de destinar-se o veículo, obrigatoriamente, durante o prazo de cinco anos, o serviço de transporte de passageiros por aluguel.

Art. 15. O preço dos automóveis será pago no prazo máximo de cinco anos, em prestações a serem estipuladas no contrato de venda, não podendo exceder quantia correspondente ao valor da fatura, convertida a moeda à taxa do câmbio livre na data da entrada do veículo no País, com redução que poderá ir até 50% (cinquenta por cento), de acordo com as características e o estado de conservação do carro.

Parágrafo único. Correrão por conta do comprador as despesas com o seguro do carro, os tributos e os emolumentos do contrat.

Art. 16. O contrato de venda, na hipótese prevista no art. 14, deve exarar condições unânimes para todos os interessados, e conterá a cláusula de reserva do domínio, além de outras necessárias à garantia da venda e ao preenchimento dos fins a que estão destinados os automóveis vendidos.

Art. 17. Terão direito à aquisição dos automóveis de que trata o artigo 14 os motoristas profissionais que forem qualificados de acordo com a regulamentação a ser expedida no prazo de trinta dias da vigência desta lei, e que, além dos requisitos de ordem geral, preencham as seguintes condições:

a) estar, há mais de cinco anos, no exercício efetivo da atividade profissional, no serviço de transporte de passageiros por aluguel (taxi);

b) ter filhos menores ou pais sob sua dependência econômica.

§ 1.º A prioridade para a aquisição dos automóveis será determinada por sorteio entre os motoristas qualificados de acordo com a regulamentação prevista neste artigo.

§ 2.º Em qualquer hipótese, porém, nenhum motorista uma vez contemplado, poderá concorrer a novo sorteio.

Art. 18. Para a execução e fiscalização do disposto nos arts. 14 a 17 o Poder do Ministério da Fazenda firmará convênio com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos da regulamentação a ser expedida.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 228, de 1957

(N.º 2.315-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Altera o limite estipulado no art. 1.º "in fine", da Lei número 2.181, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O limite estipulado no art. 1.º "in fine", da Lei n.º 2.181, de 5 de fevereiro de 1954, passa a ser de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º A comissão fixa, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei número 2.987 de 27 de janeiro de 1954, passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a aquisição mensal que não ultrapassa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e de 5% (cinco por cento) sobre a quantia que ultrapassar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Não será abonada nenhuma percentagem sobre o que exceder do limite estipulado no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Mensagem n.º 319, de 1957

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA, 424)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.980, de 1953 (no Senado n.º 82, de 1957), que regula a contagem de tempo de serviço para os para-quadristas militares, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, e mface das razões que passo a expor.

A Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, consagrou o princípio de que a transferência voluntária para a reserva somente será concedida a militares que contarem, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de "efetivo serviço". Pretende o projeto computar saltos de para-quadristas como tempo de efetivo serviço, até um total de cinco anos, o que vem ferir o conceito daquela exigência, tal como o define a citada lei.

A transformação em lei da proposição em apêço viria criar uma situação de excessiva disparidade entre os para-quadristas e os seus camaradas das outras Armas e Serviços, enquanto a legislação vigente, atendendo ao esforço dispendido pelos para-quadristas, já lhes assegura vantagens de que não gozam os outros militares (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 1.ª parte, título III, Capítulo XVII), inclusive quando transferidos para a reserva.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1957. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Regula a contagem de tempo de serviço para os para-quedistas militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os paraquedistas militares contarão, para todos os efeitos, 6 (seis) meses de efetivo serviço para cada 8 (oito) saltos de paraquedas, de avião em vôo, executados na forma da presente lei, até o limite de 80 (oitenta) saltos.

Art. 2.º A contagem de saltos, para efeito de tempo de serviço, será feita por fração de 1/20 do número de saltos limite.

§ 1.º Para efeito deste artigo, só poderão ser computados anualmente até duas frações.

§ 2.º As frações menores de 2 (dois) saltos serão desprezadas, e as iguais ou superiores serão arredondadas para 4 (quatro) saltos.

Art. 3.º Para efeito da contagem de tempo de serviço, o Boletim Interno da Unidade publicará, no primeiro mês de cada ano, a relação dos militares que tenham executado saltos no ano anterior.

Art. 4.º Serão computados todos os saltos realizados até a data da publicação da presente lei, inclusive os executados em países estrangeiros, devidamente autorizados.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relator o veto.

Pareceres ns. 931 e 932 de 1957

N.º 931, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 164, de 1957, que concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

Relator: Sr. Benedito Valladares

O projeto de autoria do nobre deputado Daniel Dipp visa a autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, crédito especial de cinco milhões de cruzeiros, (Cr\$ 5.000.000,00) para auxiliar a realização, no ano de 1957, da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial que, sob os auspícios da Municipalidade, terá lugar na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sob o ponto de vista constitucional, que é o que nos cumpre examinar, nada há que impeça o trâmite do projeto no Senado.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Benedito Valladares — Relator. — Gilberto Marinho. — Laura Hora. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Liner Prestes. — Atílio Vivacqua.

N.º 932, de 1957

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957, que concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957, de autoria do nobre Depu-

tado Daniel Dipp, concede, à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

O Município de Passo Fundo é, como sabemos, pioneiro da lavoura mecanizada e um dos maiores produtores do trigo do Rio Grande do Sul, conforme até acentua a justificativa que a este projeto acompanha, para a concessão do auxílio.

Foi este o motivo, aliás, que o fez ser escolhido para a realização da VII Festa Nacional do Trigo, que será nos moldes da realizada em Cachoeiro do Sul, sob os auspícios do Ministério e da Secretaria de Agricultura e direta responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Já constitui tradição esse auxílio federal a tais certames, no decorrer dos quais aprofundam-se as relações dos produtores não somente de trigo, mas de diversos outros produtos agrícolas e industriais, pois, juntamente com eles, se realizam, também, exposições agro-pecuárias e industriais.

Todo apoio nos merece, portanto, o presente projeto.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em outubro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Juracy Magalhães. — Domingos Velloso. — Ary Vianna. — Noveas Filho. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Othon Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

O SR. LEONIDAS MELO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LEONIDAS MELO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, sábado passado, a Marinha de Guerra brasileira sofreu grande perda com o falecimento, nesta Capital, do Almirante Humberto de Arêa Leão, um dos mais destacados membros da nossa Armada.

Na sua brilhante carreira, o Almirante Humberto de Arêa Leão, desempenhou relevantes funções que bem definem sua personalidade, seu mérito, suas excepcionais qualidades. Exerceu o comando dos Couraçados Deodoro, Minas Gerais e S. Paulo e do Cruzador Bahia. Foi Diretor de Comunicações, Diretor do Pessoal e Diretor de Ensino da Armada. Ocupou finalmente, a destacada posição de Presidente do Tribunal Marítimo, onde a morte o surpreendeu.

Vitoriosa a Revolução de 1930 foi nomeado Interventor Federal no meu Estado, numa época de atribuições partidárias quando o Piauí se encontrava em verdadeira anarquia política e administrativa. Nesse elevado posto conduziu-se com elevado espírito de justiça e prudência.

Pertencia a uma das mais tradicionais famílias piaulenses — Arêa Leão.

Pronuncio, Sr. Presidente estas lígeas palavras para que fique constando nos Anais do Senado o pesar do Piauí e de seu povo pelo desaparecimento de tão eminente filho que, com o elevado "dignific" e honrou o Estado do Piauí e o Brasil.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LEONIDAS DE MELO: — Com muita satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — Em nome da bancada da União Democrática Nacional, nesta Casa, associo-me ao pesar da gente do Piauí, pelo desaparecimento do Almirante Humberto Arêa Leão.

O SR. LEONIDAS DE MELO: — Agradeço a V. Ex.ª a manifestação da União Democrática Nacional associando-se à dor do povo do Piauí, pela morte do Almirante Humberto Arêa Leão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR OTHON MÄDER, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de hoje foi lida a mensagem n.º 424 em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao projeto de lei que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

A fim de conhecerem desse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 12 de novembro próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

Rui Carneiro — PSD.

Neves da Rocha — PTB.

Jorge Maynard — PSP.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 519, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957, a fim de que figure no Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões em 15 de outubro de 1957. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ainda ao Plenário que, em agosto último, a Mesa recebeu, do Sr. Deputado Gurgel do Amaral, presidente do Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar de Turismo, solicitação no sentido de designar quatro Senadores a fim de integrarem a Delegação do mesmo Grupo ao Congresso da Associação Interparlamentar de Turismo, que deveria realizar-se em Istambul no mês de outubro ora em curso.

O ato deixou de ser praticado na ocasião, em virtude de haver chegado logo após, a comunicação de que o referido Congresso tivera a sua realização adiada.

Informada de que ele será levado a efeito no começo do próximo ano, a Mesa julga oportuna designar, agora, os Srs. Senadores que deverão participar da Delegação, a fim de que, em união com os representantes da Câmara dos Deputados, possam desde já preparar a contribuição que devam levar, sobre os temas constantes da Agenda do Congresso.

Assim, de acordo com as indicações recebidas dos Srs. Líderes, designo para a missão em apêço o Senador Senador:

Gilberto Marinho — Freitas Cavalcanti — Neves da Rocha — Lima de Matos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — Eletrobrás, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 485 a 487, 928 e 929, de 1957, e oral, proferido na sessão de 11-10-1957), das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis, com as emendas que oferece, de ns. 1-C a 6-C; favorável às emendas ns. 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 29 e 30; e contrário às de ns. 27 e 28; de Economia, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C; 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 e 30; oferecendo a de número 7-C; e contrário às de números 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 25 e 27; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas números 1-C a 7-C, 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 30; oferecendo a de n.º 8-C; contrário às de ns. 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 25 e 27; de Constituição e Justiça (em atenção à consulta constante do final do Parecer n.º 481, da Comissão de Finanças), — pela aprovação da emenda n.º 12 (parecer proferido oralmente na sessão de 16, do corrente).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, a votação foi interrompida em virtude de falta de número, quando da verificação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Votava-se o requerimento de autoria de S. Ex.ª, de destaque para rejeição da expressão do art. 15.

Vai ser renovada a votação. Em votação o requerimento de destaque, para rejeição, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já fiz minha séria advertência a respeito do destaque que requeri, para rejeição de expressões do Art. 15.

Declarei ao Senado que se o destaque não for concedido, teremos permitido, dentro desta lei, a possibilidade de sociedades que poderão acarretar os mais graves prejuízos para a empresa que ora se cria.

Diz o Art. 15 do Projeto:

"A Eletrobrás operará através de subsidiárias e empresas, a que se associar ou diretamente."

Requeremos que se destacassem, para fins de rejeição, a expressão, "a que se associar", porque participando a Eletrobrás de qualquer sociedade, ficará sujeita aos riscos sociais respectivos.

Ninguém ignora — o assunto é corriqueiro — que as sociedades mercantis estão sujeitas à falência. Se é certo que a Eletrobrás pode entrar como sócia de uma dessas firmas, sem que o fato implique, seja ela arrastada diretamente à falência, não há dúvida que assume grande risco e grande responsabilidade. Dir-se-á que é mister permitir uma elasticidade na movimentação da Eletro-

brás. Concorro, perfeitamente, mas cautelas indispensáveis, como a que sugeri, trarão, por certo, maior segurança, maior estabilidade e maior seriedade na vida da Eletrobrás.

Sr. Presidente, que decorra disso? É que muitas vezes, uma administração desavisada da Eletrobrás poderá permitir venha a empresa associar-se a firmas aparentemente em boas condições, mas que fundamentalmente estejam mal situadas. O pior, ainda, não será isso, pois poderá acontecer que, entrando em sociedade com uma dessas firmas com efeito em boas condições, por má gerência da mesma, num futuro incerto, venha a falir, com graves prejuízos para a Eletrobrás.

Foi esta a razão que determinou a apresentação do nosso requerimento de destaque. Ninguém poderá recusar à "Eletrobrás" a elasticidade que lhe é precisa, indispensável, mesmo, para exercitar seus fins. Há, no próprio projeto larguezas para a criação da indústria de eletricidade, de energia elétrica se desenvolva de maneira satisfatória no País. Basta atentar para os termos do artigo 2.º nos seus parágrafos 1.º e 2.º, em que se diz que um dos fins da "Eletrobrás" é a fabricação de material elétrico e a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Reza o art. 2.º no seu § 1.º:

Terá a empresa como encargo fundamental a execução dos empreendimentos federais constantes do Plano Nacional de Eletrificação, inclusive a criação da indústria de material elétrico, no que se refere a quantidades, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei.

Vê-se, pelo final do § 1.º, que a "Eletrobrás" poderá entrar em entendimento com as firmas de caráter privado, sociedades de direitos privados e com elas estabelecer um *modus vivendi*, a fim de ajudá-las, na forma da lei.

Dispõe o § 2.º:

"Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar empreendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou esteja em vias de ultrapassá-las bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico; limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros".

Conclui-se que, pode perfeitamente a Eletrobrás efetuar investimentos em conexão com as indústrias

Por que razão ir mais longe, quando essa empresa pode operar diretamente e através das subsidiárias, como, ainda, por entendimento tistas de modo a estimulá-las, com as firmas particulares, privadas, desenvolvendo, fornecendo-lhes os investimentos indispensáveis?

Sr. Presidente, não alcanço a razão por que devemos rejeitar o destaque, que é salutar e moralizador.

Temos visto coisas espantosas, e se elas já existiram, por que deixamos de existir? Simplesmente por que a Eletrobrás venha a ser con-

fiada a um corpo gerencial de alta competência isto será obstado?

Não, Sr. Presidente, tais são as sutilezas, mistificações enfim, os percalços de que se pode cercar situação dessa espécie, que poderão ocorrer fatos de suma gravidade, com enorme prejuízo para o patrimônio da empresa.

Melhor será tolher, enquanto é tempo e dentro da lei, essa possibilidade excessivamente elástica.

Sr. Presidente, seria preciso vivêsemos num mundo em que existisse a perfeição e ela não pertencesse somente a este ou àquele, mas a todos. Desgraciadamente, longe estamos desse ideal. Daí resulta que, muitas vezes, por má explicação, compreensão defeituosa e influências nefastas, poderá o próprio organismo colegiado da Eletrobrás entrar em sociedade com uma firma e, adiante, verificar que ela, prontamente em boa situação econômica, se transformou em deficitária, pela desacertada administração superveniente.

Daí decorrer, obviamente, nos casos de firmas mistas, de alta significação, firma mista, em que o Estado assume a maioria dos compromissos monetários, a necessidade de a União amparar as falidas, entrando com o capital para não ser arrastado a situação deficitária.

A Lei de Falências dispõe que o comerciante que não paga a dívida líquida no seu vencimento, está falido. A Lei Falimentar também declara que quem se associa a uma firma que vem a falir pode não ser arrastado à falência, mas arc com as responsabilidades, solidária da situação.

Para esse ponto peço a atenção dos Senhores Senadores, descrendo que o requerimento de destaque para rejeição fosse aprovado pela Casa. Se, porém, assim não for, eu me curvarei à sabedoria dos doutos colegas: impressionado com os meus próprios julgamentos, admitirei, mesmo, que não tenho razão e farei os mais cordiais votos, para que, no futuro, não nos cheguem situações desastrosas; e quando estas porventura, desastrosamente ocorrerem, registre-se, Sr. Presidente, que desta tribuna lancei meu protesto. (Muito bem; muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães, relator do projeto na Comissão da Economia, teve necessidade, retirar-se, a fim de proferir uma Conferência na Faculdade Nacional de Medicina. Devo substituir S. Ex.º no encaminhamento da votação deste projeto, e, nessas condições atender à orientação traçada não somente nos pareceres sobre as emendas que foram aprovadas pela respectiva Comissão, como, também, no combate ontem feito por S. Ex.º, da tribuna desta Casa, ao requerimento de destaque apresentado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Ocioso seria insistir, neste momento, nos arrolamentos tão brilhantemente expostos ontem pelo ilustre Senador Juracy Magalhães, a este requerimento de destaque.

Tão impressionante foi a argumentação de S. Ex.º que, na verificação da votação, notou-se que apenas ou 5 senhores senadores fo-

ram favoráveis ao destaque. Não se atingiu, entretanto, o quorum regimental para votação, razão pela qual foi a mesma transferida para hoje.

Sr. Presidente, lembrando ao Senado os argumentos aqui expendidos pelo nobre relator da espécie na honrada Comissão de Economia, espero que o Senado repita a votação de ontem, rejeitando o requerimento do meu nobre colega e distinto amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 518.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Sobre a mesa outro requerimento de destaque, para rejeição, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 520, de 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requero destaque para rejeição da parte final do § 1.º do artigo 15 do Projeto, a partir da palavra "podendo" (inclusive).

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1957. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento sobre o mesmo assunto, mas de destaque para votação em separado.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 521, de 1957

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: § 1.º do art. 15.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1957. — Rui Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, tem preferência o requerimento do nobre Senador Rui Carneiro, o de n. 521. Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ambos os requerimentos se referem ao parágrafo 1.º do Art. 15. Gostaria que V. Exa. informasse a que supressão se refere o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

A supressão no § 1.º do Art. 15, desde a palavra "podendo, até o fim, ou seja:

"... podendo, entretanto, ainda com aprovação prévia daquele Conselho, fazer cessar a sua participação desde que as subsidiárias atinjam maturidade econômica e sempre que isto se fizer necessário para, com a rápida recuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional".

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Em votação o requerimento de destaque para rejeição, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já tive ocasião de trocar idéias em torno desse meu requerimento com o nobre autor da emenda, Senador Cunha Mello. S. Exa. se declarou inteiramente com meu pensamento e prometeu-me seu valioso apoio.

Agradecendo essa gentileza, quero dizer ao Senador que pedi o destaque para rejeição daquela parte final do § 1.º do Art. 15 porque se aprovado, consultaremos melhormente os interesses da coletividade.

Realmente, aquela mesma despertou nos jornais desta cidade reparos. O nobre Senador Cunha Mello, examinando a matéria com aquela atenção que sempre dá a assuntos de tal natureza, e espírito de cooperação, asseverou-me que não teria dúvida em apoiar o meu requerimento de destaque, para rejeição.

O Sr. Cunha Mello — Estou inteiramente de acordo com V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Exa.,

Sr. Presidente, poderia parecer à primeira vista que estaríamos a criar organizações subsidiárias pelo Estado ou subsidiárias por sociedade; e quando essas empresas chegassem à situação de prosperidade, descartar-se-iam de sua matriz. Ora, por raciocínio e contrário senso, teríamos quando elas fossem deficitárias, que a matriz ficaria sempre na situação de ser a alimentadora perpétua, enquanto que nos bons tempos, o reservo não ocorreria.

Daí por que estou na esperança de que o Senado aprove o meu requerimento de destaque. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos Srs. Senadores que o requerimento de autoria do nobre Senador Rui Carneiro é apenas para a votação em separado do parágrafo 1.º do artigo 15 do projeto. O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti pede destaque, para rejeição, de determinadas expressões desse parágrafo 1.º Segundo o Regimento, será votado, primeiro, o requerimento de autoria do Senador Rui Carneiro aprovado, quando chegar a ocasião da votação do § 1.º do Art. 15 será votado o requerimento do Senador Kerginaldo Cavalcanti, para supressão de expressões do mesmo parágrafo.

Em votação o requerimento do nobre Senador Rui Carneiro.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti fica aguardando a oportunidade de votação.

Em votação o projeto, salvo as emendas e os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' o seguinte o projeto aprovado, salvo os destaques:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 117, de 1956

(N.º 4.280-G, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a União e constituir a Empresa Central Elétrica S.A.
— Eletrobrás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ELETROBRÁS

Art. 1.º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações que se denominará Centrais Elétricas Brasileiras, S. A., e usará a abreviatura Eletrobrás para a sua razão social.

Art. 2.º A Eletrobrás terá por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a fabricação de material elétrico e celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

§ 1.º Terá a empresa como encargo fundamental a execução dos empreendimentos federais constantes do Plano Nacional de Eletrificação, inclusive a criação de indústria de material elétrico, no que se refere a quantidades, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei.

§ 2.º Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar empreendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou esteja em vias de ultrapassá-las, bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico; limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros.

Art. 3.º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — de estudo e aprovação pelo Governo do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade;

II — de arrolamento, com as especificações convenientes dos bens e direitos que a União destinar à integralização do seu capital;

III — da elaboração dos estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão a aprovação do Conselho de Aguas e Energia Elétrica:

I — da avaliação dos bens e direitos arrolados para constituírem capital da União;

II — Dos estatutos da sociedade.

§ 3.º Será a sociedade constituída em sessão pública do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, em cuja ata deverão constar os estatutos aprovados, bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4.º A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autenticada, no Registro de Comércio.

Art. 4.º Nos atos constitutivos da Eletrobrás fica dispensada a exigência mínima de 7 (sete) acionistas prevista na lei vigente.

Art. 5.º Nos estatutos da sociedade serão observadas em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei das sociedades anônimas, ficando a sua reforma subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA ELETROBRÁS

Art. 6.º A Eletrobrás terá, inicialmente, o capital de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), divididos em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º Até o ano de 1965, o capital da sociedade será elevado a um mínimo de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), na forma prevista nesta lei.

§ 2.º Para aumento do capital poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou ao portador, não prevalecendo a restrição do parágrafo único do art. 9.º do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) e em nenhuma hipótese poderão assegurar o direito de voto.

Art. 7.º Subscreverá a União a totalidade do capital inicial da sociedade e, nas emissões posteriores de ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§ 1.º Para integralização do capital inicial, disporá a União dos bens e direitos alienáveis que possui, relacionados com a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 2.º Se o valor desses bens não bastar para a integralização do capital inicial, a União completá-lo-á em dinheiro.

Art. 8.º Far-se-á à conta do Fundo Federal de Eletrificação as integralizações da parte do capital inicial da Sociedade, que porventura exceder o valor dos bens a que se refere o artigo anterior, e do capital subscrito pela União para cumprimento do disposto no art. 6.º, § 1.º.

Parágrafo único. Fica o Tesouro Nacional, no caso de os recursos do Fundo não bastarem para a integralização do capital inicial, autorizado a fazer adiantamentos ou operações de crédito, por antecipação daqueles recursos, até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 9.º A sociedade poderá emitir, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, obrigações ao portador, com ou sem a garantia do Tesouro Nacional.

Art. 10. Nos aumentos de capital, será assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público para a tomada de ações da sociedade, respei-

tado o disposto no art. 7.º, *in fine*, e será adotada a mesma norma nos lançamentos de obrigações.

Art. 11. O Poder Executivo poderá fazer adiantamentos à sociedade, à conta do Fundo Federal de Eletrificação, como antecipação de integralização da parte do capital subscrito pela União em cumprimento ao disposto no art. 6.º, § 1.º, desta lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ELETROBRÁS

Art. 12. A Eletrobrás será dirigida por um conselho de administração, com funções deliberativas, e uma diretoria executiva.

§ 1.º O conselho de administração será constituído de:

a) 1 (um) presidente nomeado pelo Presidente da República e demissível *ad nutum*, com direito de veto sobre as decisões do próprio conselho e da diretoria;

b) 3 (três) diretores eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos;

c) 2 (dois) conselheiros designados pelo Presidente da República, com mandato de 3 (três) anos;

d) 2 (dois) conselheiros eleitos pelos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo um pelas pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, e outro pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 2.º A diretoria executiva compor-se-á do presidente e aos 3 (três) diretores.

§ 3.º Os 3 (três) primeiros diretores serão nomeados pelo Presidente da República pelos prazos de, respectivamente, 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma que anualmente termine o mandato de um deles.

§ 4.º Nas primeiras designações e eleições a que se referem as letras c e d do § 1.º, um dos conselheiros designados e o conselheiro eleito pelas pessoas jurídicas de direito público, o serão com mandato de apenas 2 (dois) anos.

§ 5.º O presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de direito privado concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à indústria do material elétrico.

§ 6.º Do veto do presidente, a que se refere a letra a do § 1.º, haverá recurso *ex-officio* para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Art. 13. O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º A União elegerá 1 (um) representante; as mais pessoas jurídicas de direito público acionistas, outro; e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o terceiro.

§ 2.º Não se aplicarão ao conselho fiscal da sociedade as disposições do decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 14. É privativo dos brasileiros o exercício dos cargos e funções dos membros da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal da sociedade.

Art. 15. A Eletrobrás operará através de subsidiárias e empresas, a que se associar ou diretamente.

§ 1.º A sociedade poderá organizar subsidiárias mediante aprovação do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto, podendo, entretanto, ainda com aprovação prévia daquele Conselho, fazer cessar a sua participação desde que as subsidiárias atinjam maturidade econômica e sempre que isto se fizer necessário para, com a rápida recuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional.

§ 2.º A sociedade poderá tomar ações e obrigações de empresas sob o controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja a sua participação no capital delas.

§ 3.º A sociedade poderá ser acionista minoritária de empresas destinadas à fabricação de material elétrico, inclusive produção de matérias-primas necessárias a essa indústria, com aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

§ 4.º Somente mediante aprovação do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, poderá a sociedade tomar ações de empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica que não estejam sob o controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 16. Na organização das suas subsidiárias, a sociedade observará, em tudo que lhes for aplicável, o disposto na presente lei.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS E DOS FAVORES QUE LHE SÃO CONFERIDOS

Art. 17. Como organismo do Poder Público, a Eletrobrás cooperará com os serviços governamentais incumbidos da elaboração e execução da política oficial de energia elétrica, especificamente:

I — sugerindo as medidas que transcendam dos encargos que lhe são atribuídos pelo art. 2.º desta lei, em relação ao primeiro Plano Nacional de Eletrificação;

II — indicando os empreendimentos e as medidas que devam ser objeto de planos posteriores, conforme a experiência que for adquirindo;

III — promovendo, junto aos órgãos competentes, a ampliação de empreendimentos já existentes ou a execução de outros, a serem iniciados, se capazes de acelerar o desenvolvimento da indústria de energia elétrica no país, principalmente em face das limitações impostas pelo balanço de pagamentos.

Art. 18. A sociedade e suas subsidiárias gozarão de isenção dos tributos, exceto a taxa de previdência social, incidentes sobre a importação de maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamentos, exploração, conservação e manutenção das suas instalações, desde que não existam similares de produção nacional.

§ 1.º A isenção de que trata este artigo se aplica, exclusivamente, aos materiais e mercadorias indispensáveis à sociedade e subsidiárias para realização de seus fins.

§ 2.º Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, serão desembaraçados mediante visto dos inspetores de alfândega.

Art. 19. Fica assegurada à sociedade e às suas subsidiárias, o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a sociedade poderá dar garantia e financiamentos, tomados no país ou no exterior, a favor de empresas dela subsidiárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar garantia à financiamentos externos contratados pela sociedade ou pelas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da lei n. 1.628, de 20 de junho de 1952, no que for aplicável.

Art. 21. Os honorários dos diretores não poderão ser fixados em nível superior ao dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Art. 22. Somente quando os dividendos atingirem 6% (seis por cento), poderá a assembleia geral dos acionistas fixar percentagens ou gratificações por conta dos lucros para a administração da sociedade e das subsidiárias.

Art. 23. A direção da Eletrobrás e as das sociedades das subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou qualquer de suas Comissões.

§ 1.º O presidente da Eletrobrás é obrigado a comparecer perante qualquer das Comissões de uma ou outra Casa do Congresso, quando convocado, para pessoalmente prestar informações acerca do assunto previamente determinado.

§ 2.º A falta de comparecimento, sem justificação, importa na perda do cargo.

Art. 24. Prescreverão os estatutos da Eletrobrás normas específicas para a participação dos seus empregados no lucros da sociedade, quando estes alcançarem 6% (seis por cento) do capital, as quais deverão prevalecer até que seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A União poderá contratar com a sociedade ou suas subsidiárias a execução de obras e serviços condizentes com o seu objetivo e não constantes do Plano Nacional de Eletrificação, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais.

§ 1.º As obras realizadas mediante contrato, nos termos deste artigo, poderão ser operadas pela sociedade ou suas subsidiárias, integrando a União o capital delas com o valor dos bens transferidos.

§ 2.º Caso o investimento total não seja rentável, a União poderá atribuir às obras valor inferior ao seu custo, para efeito do disposto no parágrafo anterior, reajustando o valor inicialmente atribuído quando a expansão do mercado consumidor de energia elétrica comportar a remuneração do investimento. Para esse fim, a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real aprovado, será creditado à União sob a forma de partes beneficiárias, que serão resgatadas pela sua transformação em ações ordinárias, na forma estabelecida na assembleia geral, que aprovar a transferência dos bens para a Eletrobrás.

Art. 26. A União poderá contratar com a sociedade e suas subsidiárias a execução de serviços não rentáveis, previstos ou não no Plano Nacional de Eletrificação.

Art. 27. O suprimento de energia elétrica, pela Eletrobrás e a outras empresas, para efeito de distribuição às zonas de que sejam concessionárias, será determinado, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nos casos e pela forma previstos na legislação em vigor.

§ 1.º Determinado o suprimento, a empresa suprida não poderá recusá-lo, seja qual for o motivo invocado, nem a Eletrobrás interrompê-lo, sem a autorização expressa do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 2.º As tarifas do fornecimento serão fixadas, após a resolução do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, pelo Ministro da Agricultura, mediante portaria, segundo-se, na fixação das mesmas, o critério da legislação vigente.

Art. 28. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, federais, poderão servir na Eletrobrás, em funções de direção, de chefia e de natureza técnica, na forma do decreto-lei n.º 6.877, de 13 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 29. A sociedade contribuirá para a formação do pessoal técnico necessário à indústria da energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados, que organizará, podendo também conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado.

Art. 30. Aos empregados e servidores da sociedade aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho nas suas relações com a empresa e suas subsidiárias.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Val ser votado o requerimento de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que pede destaque para expressões do § 1.º do art. 15 do projeto. Aprovado o requerimento, ficará prejudicada a Emenda n.º 12 substitutiva do mesmo § 1.º do art. 15 do projeto.

Em votação o requerimento. Pausa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o § 1.º do art. 15, está assim redigido:

"A sociedade poderá organizar subsidiárias mediante aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto..."

A parte para a qual pede destaque o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti é a seguinte:

"...podendo, entretanto, ainda com aprovação prévia daquele Conselho, fazer cessar a sua participação desde que as subsidiárias atinjam maturidade econômica e sempre que isto se fizer necessário para com a rápida re-

cuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional".

Vê o Senado que o dispositivo pretende que ao atingirem as subsidiárias maturidade econômica que lhes possibilite dispensarem o auxílio e o amparo da Eletrobrás, esta retire seu capital, a fim de aplicá-lo em outra região, em outro ponto do Território Nacional, onde deverá desenvolver a produção da energia elétrica.

Não vejo, Sr. Presidente, o inconveniente apontado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e, com a devida vênia, apresento minha opinião contrária ao destaque. A meu ver, não há aquela possibilidade temida por S. Exa., de que, dando as subsidiárias prejuízo, este recairá sobre o capital da Eletrobrás, pois quando a futura empresa verificar ser de deficit a situação da subsidiária e impossível sua recuperação econômica e financeira, em condições vantajosas para a região onde estiver operando, procurará liquidá-la. Não insistirá em dispêndio inútil, pelo qual não encontra a correspondência necessária ao desenvolvimento de sua atividade. Se a subsidiária não se desenvolve, torna-se deficitária, traz prejuízos, é porque a região não comporta a sua permanência e ação. Nessas condições, a Eletrobrás promoverá desde logo sua liquidação, para que desapareça o prejuízo.

Se, entretanto, atinge um tal desenvolvimento econômico, que a permita agir por si, tornar-se independente, autônoma, nada mais justo, mais natural e comercial que dela retire a Eletrobrás o seu capital para aplicá-lo noutra região, carente de desenvolver seu potencial de energia elétrica.

Sou, Sr. Presidente, forçado a me manifestar contrário ao requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Muito bem!)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. há de convir, como convirão os nobres Senadores, que estamos a criar, à margem da Eletrobrás, situações de favoritismo.

A Eletrobrás pode, nos seus flancos, gerar subsidiárias e se estas prosperam que ocorre? — Desvinculando-se dela e prosseguem como se fossem satélites da terra. Em bons termos, é o que resulta da expressão que solicitei fosse destacada para rejeição.

Não é possível, Sr. Presidente, criarem-se organizações de direito privado, para subsidiar algumas dessas maneiras; não é possível, dispôr-se dos dinheiros públicos, para dar-se a organizações privadas como essas e quando se encontram em regime de propriedade delas nada advir para a sociedade criadora. As subsidiárias prosperas passarão a viver da sua prosperidade, quer dizer, passarão a engordar a existência industrial e mercantil das sociedades privadas. Até aí porém não pode chegar a benemerência do poder público; até aí não pode chegar a benemerência do Estado e, até aí, como mãe adotiva, não pode chegar a Eletrobrás, porque estaria traído seus objetivos e criando uma situação excepcional dentro da nossa própria vida, dentro da nossa própria existência legal que redundaria nos mais sérios e graves prejuízos para a sociedade.

Se é certo, Sr. Presidente, que pela criação das subsidiárias, não dando elas bons resultados poderia a matriz, eliminá-las, destruí-las, liquidá-las, nem por isso deixaria de haver prejuízo, mas se se criam as subsidiárias e estas se desenvolvem, passam

a emprestar prosperidade a certas zonas. O que se aconselha no projeto é apenas dar a esse grupo privado uma autonomia que, de certo modo, é protectionismo do Estado; é violação ao próprio preceito legal e constitucional. Com efeito, Sr. Presidente, nunca se ouviu falar que o Estado, nesse particular da Economia, atuasse da maneira que se depreende das linhas da proposição. Posso compreender — e já se contém no projeto — que a Eletrobrás aplique investimentos no setor privado; posso admitir, como já o faz o projeto, que, onde as sociedades privadas não possam realizar seus objetivos, a Eletrobrás venha em seu auxílio. Tudo isso é razoável, porque investimentos, de qualquer natureza, assim aplicados revertem em benefício da coletividade, mas, criarem-se subsidiárias e deixar-se que fiquem, quando se tornarem prósperas, nas mãos de grupos privados, como únicos beneficiários, é, realmente, dessas coisas que, poderia dizer, ultrapassam minha compreensão. É uma benemerência que o Estado não pode nem deve permitir, porque, se o fizer, estará criando situação excepcional em nossa legislação e estará tutelando interesses privados, de que não é possível justificar a procedência.

Estou certo, portanto, de que o Senado aceitará o meu requerimento de rejeição. Tanto viu isso, com seu acendrado patriotismo, o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, eminente Senador Cunha Mello que não tergiversou em assegurar, desde logo, o seu apoio integral ao meu pedido.

Chamo a atenção do Senado para que não levemos tão longe a nossa condescendência com o dinheiro do povo; chamo a atenção do Senado para que não entendamos esses favores, porque merecerão, certamente, a mais justa reprovção do povo brasileiro.

Queremos que essas indústrias prosperem; queremos que o Governo venha em auxílio de iniciativa privada; queremos que o Governo incentive e desenvolva as empresas existentes; queremos que a Eletrobrás possa servir de estímulo e fomento à produção de energia elétrica e à fabricação de materiais elétricos, porque deles, na maior parte, depende o progresso deste País.

Criamos, no entanto, com o dinheiro dessa sociedade, subsidiárias que dela se separam, quando prósperas, e malversar o dinheiro do contribuinte brasileiro e com ele enriquecer grupos, do que não advirá vantagem de caráter senão imediato para a coletividade.

Assim, Sr. Presidente, estou certo de que o Senado aprovará o meu requerimento de destaque. (Muito bem)

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho sérias restrições de ordem doutrinária ao § 1.º do art. 15 do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956.

Como socialista, ao contrário do que muita gente diz e pensa, não sou favorável à estatização da economia. O Estado, para nós, só deve dominar aqueles setores dos quais depende o desenvolvimento ordenado da economia, entre eles o da energia. Este, em todo o País organizado, não deve estar nas mãos da iniciativa privada, pois ela adquire tal poder econômico que se transforma no arbítrio da própria economia. Assim, no setor da energia, seja qual for sua origem, nós, socialistas, entendemos deve ter o Estado o monopólio.

Sou, portanto, favorável ao Projeto da Eletrobrás. Não seria inteiramente contrário, no entanto, a que ela entrasse no ramo da fabricação e do comércio de material elétrico, embora julgue devesse ele estar ao alcance da iniciativa privada.

Vê-se porém, desde logo, que se deu à Eletrobrás possibilidade para que obtivesse rendas maiores e seguras, a fim de aplicar no seu setor fundamental, que é a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras. Entretanto, Sr. Presidente, não levemos o Estado, na sua intervenção despótica, a determinados setores onde, a livre iniciativa deve dominar, sobretudo quando se lhe dá o poderio de organizar determinadas empresas — no setor da fabricação de material elétrico, por exemplo — e após chegar ao período de prosperidade, largá-las nas mãos de quem queira adquirir a parte que o Estado possui na empresa. Isso, Sr. Presidente, é perigoso. O Estado será um fabricante de bons negócios, pois quando estes se tornarem rendosos, serão entregues à iniciativa privada, quando os lucros deveriam ser aplicados no setor fundamental. Não vamos, portanto, transformar o Estado em instrumento de desequilíbrio no setor que deve ser reservado à iniciativa privada, porque do contrário ficará o Estado com poder despótico dentro desses setores.

É claro que a iniciativa privada não poderá concorrer com o poderio econômico e financeiro da Eletrobrás, e tão logo a empresa adquira autonomia de lucros, o Estado, ou a Eletrobrás, larga isso na mão do particular, perde os lucros da empresa por ela organizada e, de certa forma, cria bons negócios em concorrência com as outras empresas que já operam no setor.

Assim, Sr. Presidente, não só do ponto de vista doutrinário, creio que a intervenção da Eletrobrás nesse setor, e por essa forma é prejudicial ao desenvolvimento ordenado da economia do País.

Mais ainda: o poder que damos à Eletrobrás de criar bons negócios, em concorrência com empresas que já operam nesse setor, é, do ponto de vista doutrinário, erro profundo do projeto.

Acredito que o Senado deve aceitar o requerimento de destaque para rejeição do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: tão grande é minha satisfação em concordar com o Senador João Villasboas, de quem ando em tamanha divergência em outros domínios, que não me furto ao dever de lhe dar o meu pávido apoio.

Solicito a atenção dos eminentes Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Domingos Velasco, os quais, embora oferecendo argumentos até certo ponto ponderáveis e dignos de consideração, esqueceram alguns aspectos, que, a meu ver, são fundamentais no problema.

A "Eletrobrás" será organizada à custa dos dinheiros públicos, com o objetivo de estimular a produção de energia elétrica, assumindo o papel de empresa pioneira naquelas regiões e para aqueles empreendimentos em que a iniciativa privada não é atraída a operar. Só assim se compreende a criação dessa nova entidade, com tão grandes ônus para a coletividade brasileira.

E função do Estado — não há quem o negue — desenvolver a produção e animar as forças produtoras. Ninguém ignora, todos proclamam a imensa importância da força elétrica no desenvolvimento das zonas e regiões de qualquer nação. Num País da grandeza territorial do nosso, onde muitas zonas ainda não oferecem riquezas que atraiam os capitais privados, a produção de energia elétrica estimulará a riqueza coletiva. Por isso é o Estado levado a se justificar que assim proceda — realizar empreendimentos desse

Estado com os recursos públicos, tiver êxito e, pelo desenvolvimento da região, a empresa elétrica estatal prosperar, então o dispositivo permite — não determina, mas permite — à Eletrobrás, com autorização do Presidente da República, desfazer-se do capital que invertiu, a fim de aplicá-lo em outras regiões.

O objetivo da disposição é, portanto, facultar a Eletrobrás o integral cumprimento de suas finalidades; que ela não fique com o capital empatado e, em consequência, aguardando novos ingressos públicos para operar outra empresa.

Se, com o esforço pioneiro do Estado, uma região se desenvolveu; se a atividade pioneira — insisto na palavra — do Estado não é mais necessária útil será que os recursos ali investidos sejam desvinculados da obra inicial e aplicados em novas iniciativas pioneiras.

A função da Eletrobrás deve ser pioneira, sempre que possível, e seríamos felizes se seu programa fosse tão lucidamente planejado que todas as suas iniciativas no fim de algum tempo, prosperassem a ponto de ela poder retirar-se para novos empreendimentos.

Lembro que isto só será feito facultativamente em cada caso, com a audiência e autorização prévia do Presidente da República.

Quem vai ficar com o empreendimento terá de pagar à Eletrobrás. Provavelmente, deverá haver concorrência pública ou algo semelhante e sobre os lucros que essa empresa tiver recairão todos os impostos e ônus comuns.

Ainda mais, é justo e será provável, através da atividade da Eletrobrás, limitar os lucros dessas empresas, mediante o controle das tarifas; a Eletrobrás, operando, diretamente, saberá o custo exato do quilowatt e terá autoridade para fixar tarifas que impeçam lucros desmedidos.

O único inconveniente que se pode apontar na iniciativa privada, na empresa privada, é o abuso, a ganância, através do lucro desmedido, feito sobre a economia popular, contra o bem comum. No caso, porém, da exploração da energia elétrica, a possibilidade de lucro é coarctada, severamente controlada através das autorizações das tarifas de serviços públicos. A "Eletrobrás" havendo desenvolvido aquelas empresas, conhecendo portanto os lucros que terá, pode e deve fixar para cada região as tarifas que proíbam os lucros desmedidos. Coibindo-os, nenhum mal ocorrerá; ao contrário, só haverá vantagem para a coletividade em que as empresas adquiram autonomia, passando à administração privada e permitindo que a "Eletrobrás" continue sua grande tarefa pioneira de propulsora, estimuladora criadora de energia elétrica, que será, por sua vez, a criadora e estimuladora da produção dos outros bens. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de submeter à votação o requerimento, esclareço ao Senado o seguinte: aprovado o requerimento de destaque fica, *ipso facto*, rejeitada a Emenda n.º 12; entretanto, se algum senhor senador desejar, poderá pedir preferência para votação da Emenda n.º 12. (Pausa).

Em votação o Requerimento número 520.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento 21 Senhores Senadores, e contra, 12. O requerimento de destaque está aprovado.

Fica prejudicada a emenda n.º 12. É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 12

Substitua-se o parágrafo 1.º do artigo 15 pelo seguinte:

Parágrafo 1.º A Eletrobrás autorizada pelo Presidente da República, poderá organizar subsidiárias nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto podendo, entretanto, mediante prévia aprovação do Presidente da República, fazer cessar a sua participação, desde que as subsidiárias atinjam à naturalidade econômica e sempre que isto se fizer necessário, para com a recuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional. A sociedade poderá conceder financiamentos às suas subsidiárias ou tomar obrigações ao portador por estas emitidas.

Em votação a parte restante do artigo 1.º do § 15, conforme destaque requerido pelo nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a parte restante do § 1.º, neste momento em votação, a que se refere o destaque, é simplesmente esta:

"A sociedade poderá organizar subsidiárias mediante a aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto... etc."

Se for suprimida do projeto, desaparecerá a autorização à Empresa para organizar as subsidiárias. Penso não ser este o propósito do nobre Senador Ruy Carneiro porque a Eletrobrás ficará impossibilitada de se organizar.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro ao nobre colega que o requerimento do nobre Senador Ruy Carneiro, já aprovado, não é para rejeição do parágrafo, mas simplesmente para votação em separado, da parte restante do § 1.º do art. 15, do projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Estamos votando, portanto, se fica ou não incluído no projeto, essa parte do parágrafo.

Estou encaminhando a votação, exatamente no sentido de que se conserve no projeto a parte do § 1.º, do art. 15, não rejeitado pela aprovação do destaque do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Se retirarmos as expressões do projeto nessa parte, a "Eletrobrás" ficará impossibilitada — torno a frisar — de organizar suas subsidiárias.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O Presidente da Casa já me deixou a vontade e eu poderia deixar de esclarecer V. Ex.ª. Meu requerimento foi apenas no sentido de se votar em separado esse restante do parágrafo, e não da sua rejeição.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Compreendo, e encaminho a votação

no sentido de ser aprovado esse restante do parágrafo. Estou pedindo ao Senado que o aprove. Se o Senado rejeitar esse dispositivo a "Eletrobrás" — permitam-me que repita — ficará sem autorização legal para organizar as subsidiárias. Essa autorização está inscrita nessa parte do § 1.º do artigo 15.

Eis por que, Sr. Presidente, encaminho a votação no sentido de ser mantida a parte que ainda resta do § 1.º do art. 15 do projeto. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que está havendo um equívoco. O que V. Ex.ª anunciou — e parece o propósito do nobre Senador Ruy Carneiro — é que esse § 1.º do art. 15 — ou o que dele restou depois da aprovação do requerimento de destaque será votado em separado. Quer dizer, o Senado irá decidir não sobre a aceitação e a aprovação desse § 1.º, porém, simplesmente, se ele deve ser votado à parte do projeto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª está equivocado: o requerimento de destaque do nobre Senador Ruy Carneiro, já foi aprovado antes do requerimento de V. Ex.ª.

Aprovado posteriormente, o destaque, para rejeição, solicitado por V. Ex.ª, está sendo, agora, votado o que restou no § 1.º do artigo 15.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, declaro que não tenho intuito de que seja rejeitado a parte restante do § 1.º, do art. 15; apenas, pedi votação em separado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as seguintes expressões:

"A sociedade poderá organizar subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Águas e Energia Elétrica, nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto".

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Estão aprovadas.

Antes de se iniciar a votação das emendas, a Mesa deve pedir ao relator da Comissão de Transportes um esclarecimento quanto às emendas ns. 4-C, 5-C e 6-C.

Em seu parecer nenhuma referência se faz a essas emendas, que, entretanto, o acompanham.

A anotação, contida ao pé de cada uma "De acordo", assinada por Sua Excelência mostra haverem sido apresentadas perante aquela Comissão e merecido a concordância de Sua Excelência. Não esclareço, entretanto, se a Comissão as adotou.

Esse o esclarecimento que a Mesa solicita de Sua Excelência.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, as Emendas 4-C, 5-C e 6-C tiveram rápida tramitação na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A Emenda n.º 4-C objetiva evitar o galego ou castelhanismo proveniente num texto da lei: por isso, sugere a substituição do termo "demanda" por "procura".

A Comissão manifestou-se favorável e, como Relator, também estou de acordo com a emenda.

A Emenda n.º 5-C dá nova redação ao parágrafo único do art. 20:

"Art. 20.

Parágrafo único — Independentemente de nova autorização legislativa, o Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela sociedade ou suas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, até o limite máximo global de 200 milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas".

Da mesma maneira, Senhor Presidente, esta emenda mereceu aprovação, dados os motivos de sua justificação, plenamente aceitos pelos membros da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Para esclarecimento do Senado vou ler os termos da justificação:

"Tem a emenda por fim limitar a autorização que o dispositivo concede ao Poder Executivo para dar garantia a financiamentos externos da Sociedade. A outorga de autorização limitada poderia ser acolhida de inconstitucional e tudo aconselha a que se não relegue o Poder Legislativo a um papel de mero ilhamento na vida da empresa. A limitação tornará necessária a audiência do Legislativo para concessão de garantia a novos empréstimos, depois de esgotada a autorização inicial, permitindo maior e melhor exame das operações financeiras julgadas convenientes".

Por fim, Senhor Presidente, temos a Emenda n.º 6-C assim redigida:

"Ao art. 12 — Acrescente-se um parágrafo, após o 1.º, que passará a ser o 2.º renumerando-se os demais do seguinte teor:

§ 2.º — Um dos diretores a que se refere a letra "b" e um dos Conselheiros a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, serão indicados ao Presidente da República, em listas tripartidas pelo partido de oposição com maior bancada no Congresso Nacional, a fim de que o Presidente da República, dentro delas, escolha os nomes a serem nomeados ou sufragados nas Assembleias Gerais da Eletrobrás, pelo representante do Governo".

A emenda, Senhor Presidente não inova, porque já em outras organizações, onde o Governo Federal é o maior acionista, existe o mesmo sistema.

Devidamente justificada, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas houve por bem opinar favoravelmente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o art. 139, § 5.º do Regimento Interno, a votação das emendas que tiveram pareceres favoráveis ou contrários de todas as Comissões deve ser feita em conjunto.

Essas emendas deveriam constituir o primeiro grupo de votação.

Entretanto, algumas delas têm correlação com outras, constantes do mesmo grupo e a Mesa, procedendo ao confronto de umas e outras, chegou à conclusão de que conviria em que sejam votadas destacadamente a fim de que o Plenário possa devidamente examinar as discordâncias que possam existir entre elas.

Trata-se das seguintes:

Emendas:

N. 2-C — em conexão com a de número 26;

N. 5-C — em conexão com a de número 29;

N. 7-C — em conexão com a de número 30.

Assim, a Mesa retira do grupo as emendas ns. 2-C — 5-C — 7-C — 26 — 29 e 30, para votação destacada.

O grupo, fica, pois, reduzido às de números: 1-C — 3-C — 4-C — 6-C — 8-C — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24.

Este grupo de emendas será votado em conjunto, salvo destaque por vetura requerido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda n.º 6-C.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 522, de 1957

Destaque de emenda

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda n.º 6-C a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1957. — Kerginaldo Cavalcanti, — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 6-C será votada separadamente.

Em votação o segundo grupo de emendas que receberam pareceres favoráveis concordantes das diversas Comissões, a saber: 1-C, 3-C, 4-C, 8-C, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se, no art. 1.º, a expressão "para a sua razão social".

EMENDA N.º 3-C

Suprima-se o art. 21, procedendo-se à remuneração dos subseqüentes.

EMENDA N.º 4-C

Manda substituir, no § 2.º do artigo 2.º, a palavra "demanda" por "procura".

EMENDA N.º 8-C

Ao art. 2.º § 2.º, suprima-se a seguinte expressão final:

"limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) de seus recursos financeiros".

EMENDA N.º 14

No artigo 17 — suprima-se: "Como organismo do Poder Público..."

EMENDA N.º 15

Art. 26
Suprimir.

EMENDA N.º 16

Suprimir o parágrafo 1.º do artigo 27, transformando o parágrafo 2.º em parágrafo único.

EMENDA N.º 17

No artigo 1.º, substitua-se: "Fica a União autorizada a" por "Fica o Poder Executivo autorizado a"

EMENDA N.º 18

No artigo 1.º substitua-se: "Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima" por "Centrais Elétricas Federal S. A." e "Eletrobrás" por "CELFE".

Nos demais artigos, substitua-se "de acordo".

EMENDA N.º 19

Substitua-se o parágrafo 3.º do artigo 6.º pelo seguinte:

§ 3.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendo não inferior em 2% (dois por cento) ao ano à taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica, e não terão direito a voto, salvo nos casos dos artigos 81, parágrafo único, e 106 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

EMENDA N.º 20

Substitua-se o parágrafo 1.º do artigo 7.º pelo seguinte:

Parágrafo 1.º — Para a integralização do capital inicial subscrito pela União, fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à sociedade os bens, instalações e direitos da União relativos à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive ações, obrigações ou créditos resultantes das aplicações do Fundo Federal de Eletrificação, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 2.944, de 8 de novembro de 1956.

EMENDA N.º 21

Substitua-se o art. 11 pelo seguinte:

Art. 11. Todos os recursos do Fundo Federal de Eletrificação serão depositados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a crédito de conta especial que só poderão ser movimentados pela Eletrobrás, respeitadas as aplicações ou vinculações nos termos do art. 7.º da Lei número 2.944, de 8 de novembro de 1956. Os saques da Eletrobrás à conta do Fundo serão considerados integralização no seu capital subscrito pela União, ou adiantamento por conta de capital a ser subscrito pela União em cumprimento do art. 8.º § 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Constituirão receita do Fundo Federal de Eletrificação, e a ele serão recolhidos diretamente pela Eletrobrás,

a) os dividendos das ações da União na Eletrobrás;

b) os juros das obrigações ao portador da Eletrobrás tomadas pela União.

EMENDA N.º 22

No artigo 12, parágrafo 5.º, substitua-se "empresa de direito privado concessionárias de serviço público" por "empresa de economia privada concessionárias de serviços públicos".

EMENDA N.º 23

Substitua-se o parágrafo 2.º do artigo 15 pelo seguinte:

Parágrafo 2.º A sociedade poderá tomar ações e obrigações ao portador de empresas de energia elétrica sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja a sua participação no capital delas, bem como conceder-lhes financiamentos.

EMENDA N.º 24

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte:

Art. 16. Nas subsidiárias que a Eletrobrás vier a organizar, serão observados, no que for aplicável, os princípios gerais desta Lei, salvo quanto à estrutura da administração, que poderá se adaptar às peculiaridades e à importância dos serviços de cada uma, bem como às condições de participação dos demais sócios.

§ 1.º As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis, tanto quanto possível uniformes, estabelecidas pela Eletrobrás.

§ 2.º Os representantes da Eletrobrás na administração das sociedades de que participe, subsidiárias ou não, serão escolhidos pelo seu Conselho de

Administração, por maioria de votos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27, pareceres contrários concordantes de todas as Comissões.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, embora me reconheça derrotado previamente, pois que a Emenda n.º 27 teve pareceres contrários de todas as Comissões, por questão de princípio e de doutrina, sinto de meu dever sustentá-la em Plenário.

Diz o Art. 1.º do projeto que a Eletrobrás é constituída para um programa de construção de Centrais; e o § 1.º do art. 2.º estabelece expressamente:

"Terá a empresa como encargo fundamental a execução dos empreendimentos federais constantes do Plano Nacional de Eletrificação, inclusive a criação da indústria de material elétrico, no que se refere a quantidade, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei".

O objetivo da Eletrobrás, portanto, é criar, desenvolver, produzir empresas dentro de um plano nacional de eletrificação. Esse plano não está aprovado. Embora tenha sido encaminhado concomitantemente com o projeto da Eletrobrás, ainda está na Câmara dos Deputados, sem fundamento.

Em vista disso, o § 2.º do Art. 2.º admite que:

"Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar empreendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapassasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou esteja em vias de ultrapassá-las, bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico; limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros".

Isto é, poderá a Empresa executar empreendimentos independentes do Plano, bem como realizar investimentos ao seu inteiro alvêdrio.

Os pareceres dizem que se não der à Eletrobrás essa faculdade, ficará ela completamente amarrada. Este o termo constante do parecer da Comissão de Economia. Assim, vemos as Comissões do Parlamento Brasileiro declararem que não confiam na obra do próprio Parlamento; vemos afirmarem, antecipadamente, que o Parlamento Brasileiro é incapaz de aprovar um plano de ação ou de aprovar os programas parciais, em tempo hábil.

Com isso se passa o atestado de óbito do Parlamento; e se declara que, para uma empresa funcionar, no Brasil, é indispensável o Poder Legislativo não interferir e o Executivo dispor, ilimitadamente, de arbitrio para aplicar como bem entender, de acordo com os seus interesses ou a sua política, os dinheiros públicos arrecadados através da lei que criou onus.

Entendo, Sr. Presidente, que há profunda inversão no que se está fazendo. Os Parâmetros existem em função do Direito Orçamentário. Os povos conquistaram o Direito Parlamentar reivindicando o direito de somente serem obrigados as despesas

préviamente autorizadas pelos seus representantes.

A autorização de arrecadar é uma decorrência do direito de gastar. O Estado arrecada para gastar; portanto, a despesa é função preliminar e primordial do Orçamento e da Finanças.

Não há tratadista de Direito Financeiro que não acentue isto — que a despesa é a função fundamental do Direito Financeiro e da Ciência das Finanças. A receita é decorrência; só há receita porque há despesa; portanto, o fundamental para o Parlamento é autorizar despesas, de acordo com o interesse coletivo, que só o Parlamento, realmente, representa.

Esse projeto, entretanto, cria imensa fonte de receita, descomunal fonte de receita; mas se entende que essa fonte de receita descomunal pode ser aplicada sem audiência, sem conhecimento do Poder Legislativo; e as Comissões técnicas do Senado declaram que assim se faz mister, porque se depender de aprovação legislativa, nada se fará.

Não compreendo, não admito esse descrédito que o Parlamento a si mesmo faz. O que tenho visto, é que sempre que o Poder Executivo tem interesse num projeto, esse projeto anda, e às vezes anda depressa demais.

Quando vim para esta Casa tive, como estréia, o Projeto Denys, e vi o Parlamento votar, em quatro ou cinco dias, lei de interesse de um grupo militar. Tenho assistido o Parlamento votar, em regime de urgência e de super-urgência, projetos de interesse exclusivamente político e, muitas vezes, politiquêiro.

O Plano de Eletrificação é um verdadeiro Orçamento. Cria-se, para a construção de centrais elétricas, isto é, para um imenso setor de obras públicas, uma empresa de caráter privado, uma empresa que será regida por lei de direito comercial, a Lei das Sociedades Anônimas, uma empresa que ficará inteiramente fora de qualquer controle administrativo ou judiciário, empresa que terá, como único rumo e norte da sua atuação, o critério ou descritório dos seus administradores. E será com esse critério, ou descritório, que serão aplicados os imensos recursos advindos dos impostos autorizados pelo Parlamento, sem dar satisfações e sem pedir audiência sobre as obras que vai executar.

Entendo, portanto, que há uma orientação profundamente errônea: criam-se fontes de receita que vão ser aplicadas, sem consignar-se no Orçamento, sem autorização do Poder Legislativo e sem nenhuma responsabilidade para os aplicadores. Se o Poder Executivo tem interesse no Plano, este Plano deve vir ao Parlamento. Diz-se aqui, que o Plano de Eletrificação, tal como foi mandado para o Poder Legislativo, já está superado. É a declaração constante do parecer da Comissão de Economia. Nesse caso, deve haver outro Plano, porque não compreendo como a "Eletróbrás" começará suas atividades sem planificação. Deve haver algum Plano; positivamente tem de haver, e esse Plano, entendo eu, não pode deixar de ser conhecido pelo Poder Legislativo; será o único controle do Congresso sobre a "Eletróbrás", porque criada esta, ficará inteiramente fora da órbita do Poder Legislativo. A única ocasião dos representantes da nação intervirem e tomarem conhecimento do que se vai fazer, é o momento da audiência do plano. Se o programa de ação da "Eletróbrás" é tirado do Poder Legislativo, esse Poder então se demite se suicida e declara ao Poder Executivo que realmente o de que nós precisamos é de ditadura, porque o Parlamento brasileiro declara que não tem capacidade para aprovar os pla-

nos que são do seu estrito dever conhecer e aprovar.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, sem a menor veleidade de vitória, mas para que um ponto de vista, um princípio doutrinário não deixasse de contar com uma voz nos Anais da Casa. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem ouvi quando o nobre Senador Juracy Magalhães advogava para a Eletrobrás certa flexibilidade. Curioso é que, naturalmente a quem ouviu S. Ex.^a pareceu que adotava com relação ao projeto critério rígido.

Não faz muitos instantes, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Mem de Sá, também pleiteava uma certa largueza no que tange à Eletrobrás.

Agora, porém, verificamos que a emenda apresentada por S. Ex.^a restringe e empece o desenvolvimento da empresa, porque subordina seus programas, providências ou planos de investimento a prévia aprovação legal.

Reconheço, Sr. Presidente, que, em investimentos de certa monta, devemos anotar com relativa prudência; mas é mister proclamarmos que o Plano de Eletrificação, o qual representa uma política em matéria de produção de energia elétrica há mais de dois anos se arrasta pela Câmara dos Deputados.

Se o que se objetiva, com a criação das Centrais Elétricas, é estimular a produção de força elétrica; se compreendemos que não podemos continuar como até aqui, na rabalilha dos interesses das companhias ligadas aos trusts, então, temos de adotar conceituação nova, que perfilhe e compagine os legítimos interesses da Nação.

Subordinar qualquer empreendimento preliminar, qualquer programa inicial de andamento de medidas neste setor, como pretende a emenda do ilustre Senador Mem de Sá, é criar estorvos ao bom andamento da empresa, é deferir para muito longe a realização daqueles objetivos, pelos quais todos nós nos esforçamos.

Aprovado o projeto ora formulado não há dúvida de que a empresa está legalmente habilitada a agir, não sendo preciso para que ela caminhe que, a cada vez, necessite solicitar do Congresso Nacional autorização de caráter legislativo. Af. sim, Sr. Presidente, neste setor, é de se admitir, atendendo a interesses relevantes da coletividade brasileira, uma certa elasticidade; af. sim, é de se admitir uma contemporização legal, porque há, com efeito, interesses que sobrelevam, que são os altos interesses do país. E se a lei não briga frontalmente contra isso; se não há uma oposição frontal a esse propósito, não nos resta outra situação nem outra saída que não a de rejeitar a emenda apresentada pelo ilustre representante do Estado do Rio G. do Sul.

Estou certo, portanto, de que andaram bem as comissões técnicas desta Casa, oferecendo parecer contrário a essa emenda, e convencido de que, por essa razão, ela virá a ser rejeitada pelo plenário. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto já prescreveu, de maneira clara e positiva como se atender à situação de que cede a emenda do eminente amigo Senador Mem de Sá.

Diz o § 2.º do Art. 2.º do Projeto:

"Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, a empresa poderá executar em-

preendimentos com o objetivo de reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a demanda efetiva ultrapasse as disponibilidades da capacidade firme dos sistemas existentes, ou esteja em vias de ultrapassá-las, bem como realizar investimentos em conexão com a indústria do material elétrico; limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% (quarenta por cento) dos seus recursos financeiros".

Sr. Presidente, o projeto prevê, sabidamente a situação, quando declara que, ao esperar a aprovação do Plano Nacional de Eletrificação, a Eletrobrás poderá executar os empreendimentos desde logo necessários, naqueles lugares onde for deficiente o serviço de eletrificação. O nobre Senador Mem de Sá, entretanto, com seu espírito de amor ao preceito constitucional, de acatamento à ação do Legislativo, e com o desejo de que a matéria seja convenientemente estudada pelas duas Casas do Congresso, propõe, na sua emenda, que, enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, os programas provisórios ou preliminares de empreendimentos e investimentos, da Eletrobrás, a que se refere o parágrafo anterior, dependerão de prévia aprovação legal.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com satisfação o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Mem de Sá — Desejo apenas prestar um esclarecimento. A Emenda 8-C, da Comissão de Finanças, creio que já aprovado, estabelece:

"suprima-se a seguinte expressão final:

"limitados, porém, os empreendimentos e investimentos a 40% de seus recursos financeiros".

De modo que até esta limitação de 40% está suprimida.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo, com satisfação, o aparte esclarecedor de V. Ex.^a.

Mas, não importa, Sr. Presidente. Estamos legislando para a criação de uma entidade seria que, organizada na forma em que estabelece o projeto, terá todas as condições de moralidade, dignidade e honestidade para bem orientar os serviços da produção da energia elétrica e a sua distribuição no País.

O Sr. Mem de Sá — Isto é otimismo!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sou sempre otimista nesta minha terra. Acho que o pessimismo entenebrece a alma do homem.

O Sr. Mem de Sá — A minha não está negra!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vivo com a alegria e, embora já no entardecer da vida, não sinto o pessimismo. Veja a minha Pátria correndo para frente, para o progresso, em grande desenvolvimento, apesar de se vir proclamando, há mais de cinquenta anos, que o Brasil se encontra à beira do abismo.

O Sr. Mem de Sá — Da minha parte é realismo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas, Sr. Presidente, a Eletrobrás vai agir, nestes casos emergentes, na defesa do interesse público, mediante esta autorização legislativa já estabelecida no § 2.º, do art. 2.º, do projeto.

Creio que seria entravadora da ação desta empresa a aceitação da emenda com tanto patriotismo apresentada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Assim, espero que, nos termos dos pareceres já oferecidos pelas Comissões Técnicas da Casa, o Senado rejeite a emenda de S. Ex.^a (Muito bem!).

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação)

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vejo-me na contingência de discordar, frontalmente, do ponto de vista tão brilhantemente exposto pelo eminente Líder da minha Bancada, meu grande amigo Senador João Villasboas, inspirado nos mesmos fundamentos que levaram as Comissões Técnicas desta Casa a negar apoio à emenda do nobre Senador Mem de Sá.

Versa a proposição do eminente representante sul-riograndense sobre a necessidade de se subordinar à aprovação do Congresso aquelas obras e empreendimentos preliminares a serem adotados pela Eletrobrás, antes de aprovado o Plano Nacional de Eletrificação.

O Senador Mem de Sá justificou, do ponto de vista técnico e doutrinário, os objetivos de sua emenda.

Eu desejaria apenas, como modesta contribuição aos seus argumentos, lembrar dois exemplos históricos. A Comissão do Vale do São Francisco e a Comissão de Aproveitamento Econômico da Região Amazônica, criadas por força de normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submetem à apreciação do Congresso os programas preliminares de obras a serem realizadas naquelas regiões do País, a dificuldade em que, necessariamente, se encontravam de elaborar, em breve tempo, o plano definitivo das obras.

No caso do São Francisco, durante meses ouvimos os técnicos brasileiros, os mais eminentes, aqueles que tinham experiência dos problemas da região Sãofranciscana, para podermos plasmar esboço de plano definitivo da recuperação econômica da região do grande rio.

Com relação à Amazônia, aconteceu o mesmo.

Sabemos que o trabalho legislativo é lento; e deve ser lento para ser sábio. Atendendo a essa circunstância inerente ao exercício do Congresso, adotou-se aquela providência: a da aprovação dos seus programas preliminares.

Em alguns casos, os programas preliminares coincidiram exatamente com obras da maior importância econômica, que se encrustaram no Plano Nacional, no plano definitivo.

E' fora de dúvida que, aprovado o projeto sem a Emenda do nobre Senador Mem de Sá, afastaremos do controle do Poder Legislativo a aplicação de despesas imensuráveis.

Há pouco, o eminente Senador João Villasboas lembrou ao Senado que os objetivos da Emenda Mem de Sá estavam sabidamente acolhidos em disposição expressa do projeto. Aquela norma estabeleceu que as obras preliminares atenderiam às zonas carentes, em matéria de eletricidade, e nelas seria investido um quantitativo da ordem de 40% da receita global.

O Sr. Mem de Sá — Há emenda supressiva dessa disposição.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O nobre Senador Mem de Sá, de logo, adverte ao Senado que há uma emenda supressiva de uma das cláusulas

do projeto, exatamente a mais importante — a que estabelece que as despesas a serem realizadas nos empreendimentos preliminares não devem exceder de 40% a receita global.

Sr. Presidente, se o Senado aceitar a emenda supressiva daquela disposição, prejudicando uma das cláusulas essenciais do projeto, é fora de dúvida que vamos confiar à Empresa a aplicação de recursos financeiros da maior monta, sem nenhum controle, sem nenhuma apreciação do Poder Legislativo, em obras que ficarão exclusivamente a seu critério.

Parto do pressuposto de que a Empresa se constituirá de homens eminentes; de que as obras preliminares atenderão às necessidades das regiões

parentes; mas, como representante de um pequeno Estado, aliás já beneficiado com a construção da grande Empresa de Paulo Afonso, há a considerar que essas obras preliminares, a serem realizadas a critério dos técnicos, diretores e órgãos dirigentes da "Eletrobrás", poderão excluir vários empreendimentos e obras de Estado. Estaríamos, assim, dando delegação completa de poder, transferindo aos técnicos não só o direito de aplicar uma receita fabulosa, como invertê-la como lhes pareça mais conveniente.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.
O SR. FREITAS CAVALCANTI — Por esses fundamentos, e tendo em vista precedente já consagrado pelo próprio Congresso Nacional com relação ao São Francisco e a Região Amazônica, inclino-me a aceitar em todos os seus termos, a Emenda do eminente representante sulriograndense, que preservará o princípio constitucional da apreciação pelo Congresso da aplicação da receita, e preservará, ainda mais, os próprios interesses do Estado.

Por esses motivos, Sr. Presidente, antecipo meu voto, embora sabidamente sem acreditar, possa ele modificar o sistema estabelecido no projeto, mas como contribuição que me parece sincera e oportuna, tendo em vista as altas e importantes tarefas que vamos atribuir à "Eletrobrás". (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27, com pareceres contrários das Comissões de Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).
Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Srs. senadores que votam a favor da Emenda n.º 27. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).
Manifestaram-se pela aprovação 6 Srs. Senadores e contra, 22.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.
Faz-se à chamada a que respondem os seguintes Srs. Senadores:

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Jorge Maynara — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Pitombo Cavalcanti — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Velloso — Coimbra Bueno — João Villasboas — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (30).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 30 Srs. Senadores, com o Presidente, 31.

Não há número para as votações.
Passa-se às matérias em discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1957, clássico ou do curso científico, am-

que modifica o art. 91 e revoga os arts. 92 e 93 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) — (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 515, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 11 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte:

Parecer n. 933, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1957, que modifica o art. 91 e revoga os artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942).

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Trata-se de proposição que visa apenas a antecipar benefício concedido pelo Projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário, ora em tramitação nesta Casa e que consiste em permitir a permanência do regime estabelecido nos arts. 91, § 2.º e 93, do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, obtenção de certificado de licença ginásial em consequência de estudos realizados particularmente e mediante prestação de exames de maturidade, bem como a sua extensão ao segundo ciclo.

O autor do projeto destacou da Lei Orgânica em debate o art. 45 e seus parágrafos, constituindo proposição autônoma. Temeroso, que dada a complexidade da matéria e a circunstância de acarretarem, as emendas do Senado o seu retorno à Câmara com prejuízo para quantos se pudessem valer da faculdade contida em um dos seus preceitos, não dependendo dos demais para sua imediata execução.

Somos, assim, pela constitucionalidade e conveniência do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Abelardo Jurema. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Daniel Krieger. — Lauro Horu.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Lê o seguinte):

PARERE

Como muito bem assinala o ilustre autor do Projeto, na respectiva justificativa, já o Decreto-lei número 4.244, de 9 de abril de 1942, estabeleceu nos seus artigos 91, 92 e 93, a permissão de obtenção de certificado de conclusão do curso ginásial, mediante a prestação de exames de maturidade.

Medida justa e de alto alcance, evidenciou sua eficácia nos ótimos resultados que vem apresentando até hoje. Em virtude mesmo desses proveitosos resultados o Projeto que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário previu, no artigo 49, não só permanência desse regime, como a sua extensão ao segundo ciclo. Assim, a prestação de exames de maturidade tornar-se-á possível também para a obtenção do certificado de licença do curso

do segundo ciclo do curso secundário.

Contida, porém, como está a matéria em uma proposição que, dependendo das mais acirradas controvérsias terá a sua tramitação retardada, tomou a outra Casa do Congresso a iniciativa de destacar do Projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário do art. 49 e seus parágrafos para apresentá-lo como um projeto autônomo.

Tratando-se de providência que assegure justo benefício a milhares de estudantes em todo o país, pronunciamos-nos no sentido da sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da de Educação e Cultura são favoráveis.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lida e aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se o seguinte:

Art. — Os estabelecimentos de ensino secundário que, além do domingo, devem qualquer outro período de descanso semanal, o farão exclusivamente aos sábados.

Parágrafo único — A presença dos alunos aos domingos nos estabelecimentos de ensino secundário, não poderá ser exigida, salvo quando o regime for o de internato.

Justificação

Os estabelecimentos atualmente ou não dão descanso semanal, ou os concedem, às 4.ªs, 5.ªs e sábados. Esta diversidade de dias é de grande inconveniência para as famílias numerosas.

O hábito dos fins de semana, em locais aprazíveis e de bom clima, para a felicidade e bem estar, sobrepõe-se a tudo que trabalham nas cidades, tudo dos que trabalham também no vem se generalizando também no Brasil, atingindo com mais vantagens todas as classes, mesmo as menos favorecidas: beneficia ainda os pais com a responsabilidade de, ao menos uma vez por semana, conviverem tranquilos e des preocupadamente com seus filhos, solidificando os laços da família. Cumpre ao poder público estimular tal prática, e este é o sentido da presente emenda e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1957. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outra emenda, que vai ser lida pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA N.º 2

Altere-se, respectivamente, para 17 e 19 anos, as idades mínimas, a fim de que seja permitida a inscrição aos exames para obtenção de certificado de licença ginásial (1.º ciclo) e de licença colegial (2.º ciclo).

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1957. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda não está justificada. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para justificá-la.

O SR. LINO DE MATOS:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, o projeto de lei em discussão altera a idade do candidato ao exame previsto pelo Art. 91, para vinte anos.

A mim me parece um erro, razão pela qual apresento emenda, a fim de que se mantenha a idade fixada de sessete anos.

O Art. 91 da atual legislação do ensino secundário tem por objetivo fa-

cultar aos estudantes, que não puderam cursar regularmente o ginásio, a possibilidade de fazê-lo, de uma vez só, prestando os exames de todas as matérias.

Sr. Presidente, a idade que a lei admite como início para esse estudo é a de onze anos. O curso, atualmente, é de quatro anos. Verifica-se, portanto, que com quinze anos está o estudante com a primeira parte do curso secundário concluído, isto é, o ciclo chamado ginásial.

Nestas condições, não posso compreender por que elevar tanto a idade limite, que o Projeto prevê seja de vinte anos. Entendo se deve manter a idade limite de sessete anos. Dai a minha emenda. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A emenda carece de apoio.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiada.
Em discussão o projeto, com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

O projeto volta às Comissões, para opinarem sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Como é evidente a falta de número no Plenário, para o prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão.

Antes de fazê-lo, lembro aos Senhores Senadores que o Congresso se reunirá hoje, às 21 horas, para apreciação de veto presidencial.

Designado para a de amanhã, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Central Elétrica S.A. — Eletrobrás, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 485 a 487, 928 e 929, de 1957, e oral, proferido na sessão de 11-10-1957), das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C a 6-C; favorável às emendas ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 30; e contrário às de ns. 27 e 28; de Economia, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 30; oferecendo a de n.º 7-C; e contrário às de ns. 9, 10, 11, 12, 13, 25 e 27; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 7-C, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30; oferecendo a de n.º 8-C; contrário às de ns. 9, 10, 11, 12, 13, 25 e 27; de Constituição e Justiça, (em atenção à consulta constante do final do parecer n.º 481, da Comissão de Finanças) — pela aprovação da emenda n.º 12 (parecer proferido oralmente na sessão de 14 do corrente).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1957, que altera disposições das Leis números 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.982, de 30 de setembro de 1956 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 502, de 1957, do Sr. Senador Cunha Mello, aprovado na sessão de 7 do mês em curso), tendo pareceres (proferidos oralmente em 10-10-1957):

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C 6-C;

— Da Comissão de Finanças, favorável; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de Plenário.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1957, da Comissão Diretora, que aponta José Inocêncio Cavalcante, Ajudante de Porteiro da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mourão Vieira), tendo pareceres favoráveis (ns. 916 e 917, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 909, de 1957).

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 282, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Manoel Pio Corrêa Junior para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Iraque.

6 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 307, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Francisco d'Alamo Louzada para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Rei da Noruega e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Islândia.

7 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do art. 97, n.º II, da Constituição Federal (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer número 363, de 1957).

8 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1957, que dispõe sobre a inscrição de estivedores nas Capitâneas dos Portos e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 906 e 907, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e Legislação Social.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 911 a 913, de 1957, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social; e
- de Finanças.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957, que concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para a realização da VII Feira Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis (ns. 931 e 932, de 1957) das Comissões:

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.

DISCURSO DO SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES, PROFERIDO NA SESSÃO NOTURNA DE 11 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito o ensejo de mais alguns minutos da hora do expediente para trazer ao conhecimento do Senado algo do que se passou no recente Congresso Internacional de Turismo, realizado em Buenos Aires.

Por delegação do Bloco Parlamentar Brasileiro de Turismo, tive a honra de chefiar a Delegação Brasileira àquele certame internacional.

Foi para mim grande surpresa o trabalho imenso que se desenvolveu naqueles poucos dias na linda capital portenha, todo ele dirigido em benefício da solução dos magnos problemas do turismo.

Reuniram-se ali vinte e nove Delegações de países diferentes e trinta e oito de entidades diversas, todas preocupadas no estudo das coisas referentes ao turismo, sobretudo no tocante à legislação turística internacional.

Eram delegados de países europeus, de países sul e norte-americanos, não tendo faltado nem mesmo observadores da "cortina de ferro".

Val-se, de pouco em pouco, firmando no conceito de todos, que amam suas pátrias, a conveniência, a necessidade do estímulo ao turismo, não só porque através dele se podem drenar, com maior facilidade, somas avultadas de divisas para os países visitados, mas sobretudo, porque é possível, através desses contactos dos homens de nações diferentes, conseguir-se eficaz disposição para os entendimentos humanos e até. Senhores Senadores, para entendimentos internacionais.

Em Buenos Aires fomos recebidos pela Comissão Especial daquele país amigo que cercou a todos os Delegados, com maior cordialidade, de uma recepção à altura das velhas tradições da Argentina.

O Presidente do Touring Club, Senhor Francisco Fernandez Pita, revelou-se dos maiores organizadores de reuniões internacionais que já tive oportunidade de conhecer.

EDITORIAL DE LA NACION. A QUE SE REFERE O ORADOR:

Esteve presente em todos os programas, em todas as ocasiões em que quaisquer dificuldades surgissem, capazes de empanar o brilho daquelas solenidades.

É de ressaltar a cooperação da delegação brasileira que pela proposição do deputado Gurgel do Amaral, renovou, atualizando o estabelecimento da estreita cooperação entre os países sul-americanos na propaganda comum do turismo.

A proposta brasileira mereceu aprovação unânime do congresso bem como aplausos de entidades privadas de turismo de alto conceito.

Significativo editorial de La Nación, de 24 de setembro de 1957 anexado a este discurso dá uma idéia de sucesso de conclave.

Sr. Presidente, devo dizer ao Senado que não sou somente curioso das coisas do turismo. Aproveitei o ensejo de minha estada na Argentina — era a primeira vez — para conhecer, de perto, tanto quanto possível, naqueles poucos dias, algo da economia daquela grande Nação. Foi a Mar Del Plata, a cidade turística por excelência. Ali admirei menos a paisagem que a obra humana; menos a riqueza de uma praia, tão bem explorada que a pleiade de instalações em que o espírito organizador do argentino plantou um marco de trabalho, de planejamento e de vitória sobre as maiores dificuldades vencidas pela engenharia e pela arquitetura.

A visita a Mar Del Plata foi, talvez, para mim, apenas o pretexto de, na volta, poder cruzar, de automóvel, a maior planície que jamais pude atravessar, em uma viagem de mais de quatrocentos quilômetros. Percorri, em uma estrada asfaltada, uma planura infinta de boas terras, uma área regular em que o trabalho agrícola, a fauna rural se exercia em todas as suas modalidades. Aqui, eram os rebanhos médios das mais finas raças bovinas; ali, os rebanhos de equinos de seleção, mais adiante, os asininos que pululavam e, de quanto em quanto, a minar a paisagem, o ronco das máquinas agrícolas, impulsionadas por possantes tractores, revolvendo a terra, plantando a terra, e fazendo com que se lançassem sobre o estendal verde do solo revolto já o comêpo de terra negra, pronta para receber a semente.

Sr. Presidente, jamais vi uma paisagem tão linda, paisagem que, encantava tanto ao técnico quanto ao esteta porque era, na verdade, uma planície em que se podia exercer toda a técnica agrícola, em que a mecanização da lavoura se podia fazer em toda a sua plenitude e em que a regularidade das leis e do senso se constituía motivo de beleza insuperável.

Feliz do país que possa contar com sua riqueza, de uma topografia favorável ao labor mecânico. Feliz, digo eu porque sou daqueles que se convencem, cada vez mais, que têm os homens o direito de evitar os labores rudes; e não há mais rude trabalho que o amanho da terra à custa do esforço físico e do trabalho manual. É possível que, passados alguns séculos, a humanidade não tenha mais como exigir comida a baixo custo com o suor dos homens que lavram a terra, com o esforço dos seus músculos. A humanidade tem o direito, para a efetivação da sua felicidade, de exercer o domínio sobre os elementos e adversidades naturais.

Muito mais porém com o cérebro, que com a força física; e o trabalho racional não é outra coisa que a tradição da concepção humana da mecânica agrícola, com que se dominam os elementos, não com o sacrifício da saúde ou da vida, mas apenas com o aproveitamento dos conhecimentos da Matemática e da técnica.

Vi, Sr. Presidente, naquelas planícies argentinas, máquinas que jamais poderia encontrar nas planícies do Norte do Brasil, embora provavelmente possíveis no Sul; mas nunca se me depararam máquinas a trabalharem terras na aparência tão férteis como aquelas da planície da Província de Buenos Aires.

Feliz — repito — será o país que conte com terras planas, para um vasto programa agrícola.

Sr. Presidente, só uma nota de certo modo, me entristeceu naquela paisagem. Foi a carência de bosques e de árvores. Aquela planície me parecia um descampado. Não sei — e não gosto de investigar o passado, sobretudo de país que me acolheu com tanta generosidade — mas não me parece que naquelas regiões tão férteis, em tempos passados, não tivesse havido matas, porque ali estava a terra profunda ali estava a presença de água por toda a parte, ali estava uma planície favorável, ali estava a terra ainda rica de humus. Não era o caso como lá no Nordeste, onde a vegetação xerófila indica que jamais houve matas, mas apenas vegetação típica e rara em zonas interiores, onde as precipitações pluviométricas são escassas.

Não vi, entretanto, naquela planície florestas ou mesmo bosques: as próprias árvores eram esparsas e poucas. Os descampados estendiam-se,

mas outros acidentes que as cercam confinando bovinos gordos e fortes.

Quando disse que essa paisagem me entristecia, é porque, sou daqueles que acreditam que não é impunemente que se quebra o equilíbrio biológico previsto pela natureza: e para que haja esse equilíbrio nas zonas que não são desérticas pela deficiência de chuvas, nas zonas que não são desérticas pela aridez climática, nessas terras é preciso que haja descampados e zonas florestadas, onde a fauna e a flora se juntem para o equilíbrio necessário, até para a manutenção segura de lavouras variadas.

Tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que nos países de intensa produção, que nos países de monocultura, quase sempre há grandes perigos de pragas irremovíveis. Verdade é que os recursos da técnica, hoje, conseguem delimitar a rutura desse equilíbrio biológico, em círculos mais vastos; mas se é verdade que se delimita essa rutura, não se consegue detê-la. A humanidade corre sempre o risco, quando consciente ou inconscientemente quebra esse equilíbrio, de se ver a braços com grandes cataclismas.

Há, entretanto, naquela região, algo ainda a chamar a atenção do visitante. É que, Sr. Presidente, em tão vasta terra, em tão vasta área, na aparência desmamente povoada pela pecuária equina, bovina, asinina ou ovina fala, no caso, um técnico otimista — ainda resta muito para que essa densidade de povoamento pecuário possa ser considerada insuperável. Isso porque, se de um lado na prática rural agrícola verificamos avanços na República Platina, na região que percorri, ali estavam as máquinas agrícolas possantes, ali estava a terra dadivosa, estou convencido de que a prática pecuária portenha ainda não tinha atingido os limites a que pode levar a técnica moderna.

Não vi lavouras forrageiras. Não vi medas ou qualquer máquina medadeira moderna, como as que tive a felicidade de deparar no longínquo e densamente povoado Estado norte-americano de Iowa.

Tanto hoje se está avançado na mecânica agrícola, tanto se progrediu nos processos zootécnicos hoje que a densidade bovina de uma ou duas cabeças de gado por hectare é considerada criação rarefeita, muito aquém das possibilidades e exigências da época.

Não quero lamentar-me, Sr. Presidente, mas apenas dizer que folgo de verificar que ainda é possível muita coisa nesta Sul-América bendita, nesta Sul-América de futuro e de horizonte tão dilatado. Sou daqueles que se regozijam com o progresso das nações vizinhas e acredito que nós, sul-americanos, só temos que nos alear com as possibilidades quer potenciais quer efetivas de qualquer nação das que formam este grande continente.

Sr. Presidente, há ainda um aspecto a fixar dessa minha pequena visita à República Argentina. Nos últimos dias de minha estada ali, tive demorada entrevista com o Presidente Aramburu, e não posso deixar de registrar desta minha as palavras de simpatia daquele Chefe da grande nação sul-americana para com o Brasil — palavras com que Sr. Ex.ª rememorou os poucos dias que passou entre nós. Pode assim, verificar como essas visitas são proveitosas para o estreitamento de relações entre os países. É digno de nota que, embora naquela dia dominado pelas preocupações do alto posto que ocupa, reservou Sr. Ex.ª cheio de solicitude, tempo para receber os parlamentares brasileiros que visitavam, pela primeira vez, a sua terra natal.

Sr. Presidente, trago a impressão de minha visita à Argentina, de que

o futuro argentino, somado ao de todas as Repúblicas Sul-Americanas, há de contribuir para o futuro grandioso da América do Sul. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

EL CONGRESO INTERNACIONAL DE TURISMO

Como lo habíamos previsto en un comentario anterior, el primer Congreso Internacional de Turismo, celebrado en esta capital por iniciativa del Touring Club Argentino en ocasión de su cincuentenario y cuya ceremonia de clausura se efectuó en Mar del Plata, ha resultado fecundo en conclusiones encaminadas al fomento de esa actividad en general y muchas de las cuales pueden favorecer especialmente su desarrollo en nuestro país. Este brinda, a ese respecto, al viajero extraño atracciones variadas y poderosas, cuyo conocimiento es conveniente difundir, como ha procurado hacerlo el congreso que acaba de efectuarse. El ha contado con delegados de muchas naciones europeas, orientales y americanas, lo cual muestra el éxito alcanzado por la invitación del Touring Club.

En las dos sesiones plenarias que han tenido lugar en el recinto de la Cámara de Diputados, se dió cuenta del considerable trabajo a que estuvieron consagradas las cuatro comisiones constituidas por el Congreso y que eran, respectivamente, de Técnica, de Turismo no oficial, de Fomento y propaganda, y, por último, de Legislación y finanzas. Han emanado, del afán de cada una de ellas, declaraciones, consejos, recomendaciones e resoluciones cuya utilidad es manifiesta al ser resultado de un estudio ahincado y minucioso, como el que cumplieron las competentes delegaciones extranjeras y argentinas abocadas a esta intensa tarea. Todos los aspectos del turismo han sido vistos a la luz de la experiencia y de las ciencias que pueden tener relación con él. Y da favorable idea de

la dedicación y el interés con que todo eso se ha llevado a término el hecho de que más o menos en una semana haya podido consumarse tan ingente y delicada labor. Los integrantes de las diversas comisiones merecen ciertamente el aplauso que les fué tributado por el Congreso reunido en pleno.

Una sugerencia del presidente en el sentido de que todos los asuntos leídos se consideraran aprobados cuando ninguno de los presentes formulara observaciones en contrario, permitió abreviar esta tarea final y que cupiera en las dos sesiones plenarias la exposición de todas las observaciones y conclusiones logradas antes, lo cual era el objetivo que se perseguía con el procedimiento indicado. Los miembros de la reunión y el público asistente a esas sesiones pudieron tener así, en tiempo relativamente reducido, conocimiento cabal de los frutos del Congreso.

Estos han sido, como decíamos, numerosos e interesantes. De la comisión primera, que era la de Técnica, surgieron, fuera de ciertas recomendaciones que respondían a ponencias de la delegación del Paraguay, como país limítrofe del nuestro, conclusiones que fueron aprobadas y que se referían al estímulo del turismo juvenil y cultural, a la organización de los transportes terrestres, marítimos, aéreos, fluviales y lacustres, a la organización de la hotelería y clasificación de las hosterías, a los viajes de elementos docentes, pasajes de vacaciones, alojamientos económicos, seguridad vial, posibles garantías en el tránsito y muchos otros puntos vinculados a cuestiones de esta naturaleza y que eran de la incumbencia de la referida comisión. La segunda, de Turismo no oficial, produjo numerosos despachos, igualmente aprobados, entre los cuales el que recomendaba solicitar a la OEA y al comité directivo permanente de los congresos interamericanos de turismo la recopilación de todos los documentos rela-

tivos a los antecedentes y resoluciones de los congresos efectuados hasta ahora, a fin de que ellos sean enviados a los organismos americanos que se ocupan del turismo a los efectos de contribuir al éxito de sus tareas. También, obedeciendo a una ponencia del Automóvil Club Argentino, se adoptó en esta comisión el proyecto de recomendar la realización de congresos nacionales y regionales periódicos, a fin de que los representantes oficiales encaren los problemas que interesan a la industria turística. Asimismo, aprobóse una indicación en el sentido de apoyar a la Federación Sud-americana de Turismo, otra de asistencia técnica a entidades especializadas para una reglamentación uniforme del tránsito y una iniciativa sobre consulta a la Alianza Internacional para establecer en América una oficina de asuntos jurídicos referentes al turismo.

Los trabajos resueltos por la comisión tercera, de Fomento y propaganda, fueron dados a conocer por el relator respectivo, pudiendo apreciarse entonces la fructuosa labor de ese organismo. Una ponencia del Brasil relativa al intercambio de propaganda turística dió motivo para que el delegado de ese país se refiriera a la satisfactoria inteligencia a que han llegado Argentina, Brasil, Chile, Bolivia, Paraguay y Uruguay a ese respecto en una reunión extraoficial realizada últimamente. En cuanto a la comisión cuarta, de Legislación y finanzas, son numerosas las declaraciones y recomendaciones que han brotado de ella por obra de las delegaciones del Uruguay, Paraguay, Bolivia y otras naciones o por representantes de instituciones de nuestro propio país, como la Asociación de Turismo y Fomento de La Cumbre, Córdoba, autora de una declaración que se aprobó, y según la cual "es indispensable que todos los gobiernos cuenten con un órgano director y orientador del turismo, que no sea una institución puramente adminis-

trativa, sino un medio de intercomunicación de todos los intereses; morales y materiales, que se vinculan con el fomento de las actividades turísticas". Otros trabajos de esa comisión se refieren a facilitación del turismo automovilístico, socialización del turismo, transporte especial para periodistas y corresponsales, leyes de turismo, circulación internacional de vehículos automotores, simplificación de la documentación y medios de evitar los inconvenientes de las diferencias de cambio entre los países en el dominio del turismo, etc.

El congreso a que nos referimos ha llenado, pues, sobradamente su difícil y útil misión. Queda ahora por resolver el problema de traducir en provechosas realizaciones lo que él ha indicado como necesario y conveniente con respecto a las finalidades que motivaron su celebración. Como ha dicho su presidente, todo eso "deja por delante una ardua tarea a cumplir, un imperioso deber de seguir trabajando para que tan loables iniciativas y tan útiles inspiraciones no queden en el improductivo mundo de las ilusiones no alcanzadas o simplemente malogradas por la inacción". Es de desear que esto último no ocurra y que la tesonera actividad del Touring Club Argentino consiga trocar en hechos positivos todas esas plausibles aspiraciones."

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Decio Braga de Carvalho, Auxiliar de Portaria, classe "J", para ter exercício no Gabinete do Secretário Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de outubro de 1957. — Luiz Nogueira, Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40